

BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO
DO RECIFE

OBRA
VOLUME

N.

30146

I

CLASSIFICAÇÃO

340.95

OBSERVAÇÕES

2968

EXTRACTO

**DO REGULAMENTO INTERNO DA FACULDADE
DE DIREITO DO RECIFE.**

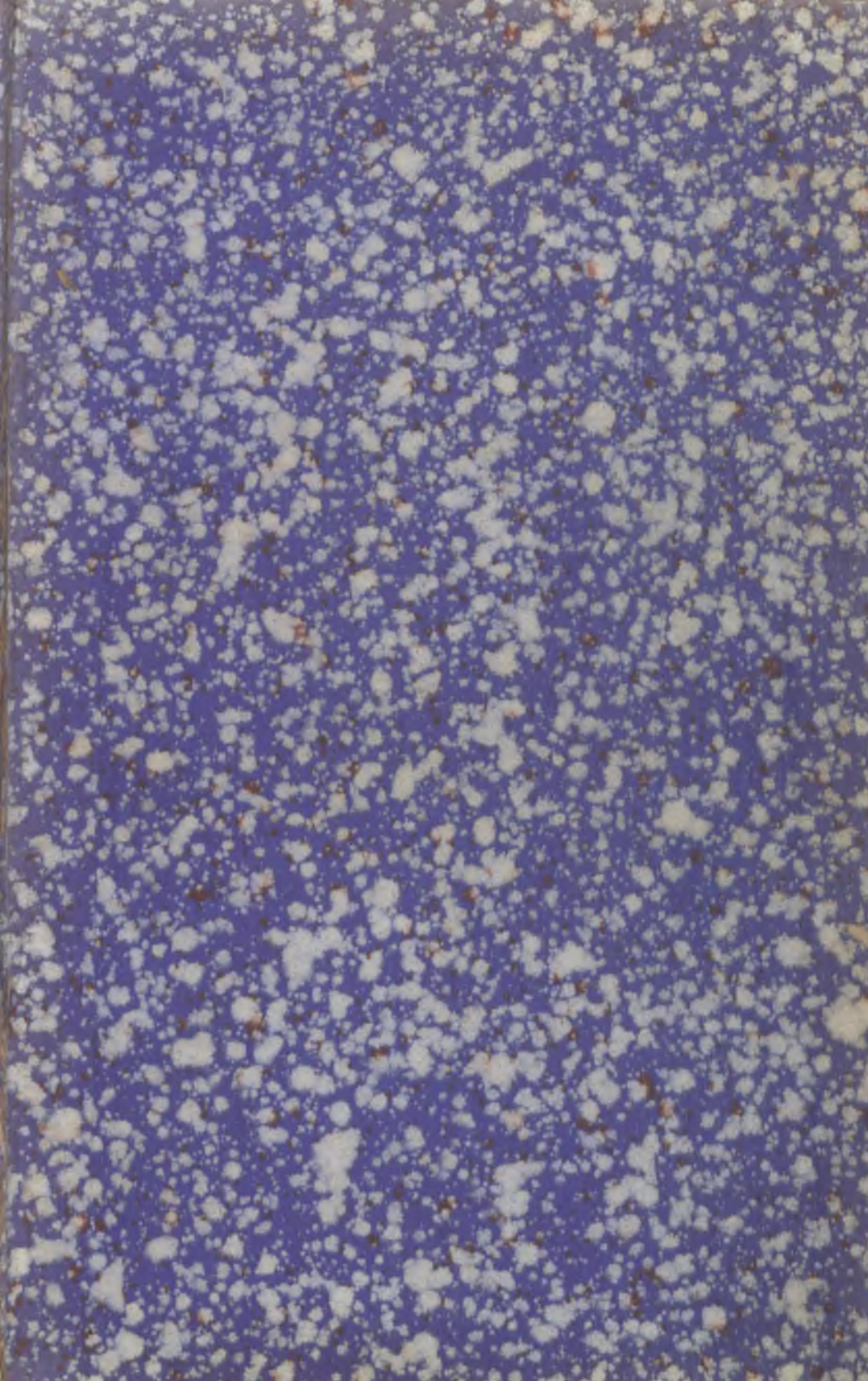
Art. 82.—Os livros da Bibliotheca não poderão ser objecto de leitura fóra do Estabelecimento, salvo pelos Professores da Faculdade ou Livres docentes que mantiverem curso no Instituto, por um prazo nunca excedente de 30 dias, podendo o Bibliothecario exigir a entrega immediata de qualquer livro, desde que este seja reclamado para consulta.

Art. 83.—No salão de deposito dos livros somente é permittido o ingresso aos Professores e aos empregados da secção. Os chefes e empregados das outras secções, os estudantes e o publico em geral, serão attendidos no salão de leitura, mediante pedidos impressos, que lhes fornecerão os empregados do serviço.

Art. 85.—Ao Bibliothecario incumbe :

5.—observar e fazer observar este Regimento e o Decr. n. 11.530, mantendo rigorosamente a ordem, o asseio e o respeito em todas as secções da repartição a seu cargo ;

6.—communicar immediatamente ao Director qualquer facto anormal que se dê na mesma repartição.







A CULTURA ACADEMICA

SCIENCIAS E LETRAS

(Julho de 1904 a Junho de 1905)

ANNO 1. - VOL. 1.

TOMO 1 - FASC. 1-III

COMITÉ DE REDACÇÃO

(2.º Semestre de 1904)

• Clovis Bevilacqua

*Phaelante da Camara - Carneiro da Cunha
Gervasio Fioravanti - Carlos Porto Carneiro*

Arthur Orlando

*Vicente Ferrer - Carneiro Vilella
Faria Neves Sobrinho - Francisco Alexandrino*

Araujo Jorge

*Rego Barros Junior - Merval Veras
José Pernambuco - Manuel Marques*

PROPRIEDADE E DIRECÇÃO DE

J. E. da Frota e Vasconcellos

(Bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife)



RECIFE-BRASIL

IMPRENSA INDUSTRIAL

49 — 51, Rua Visconde de Itaparica, 49 — 51

1904

A "A Cultura Acadêmica" tem as suas columnas franqueadas a todas as manifestações do saber dos productos intellectuaes da Faculdade de Direito do Recife. Cabe aos respectivos autores a inteira responsabilidade de suas ideas e orthographia.

Não serão devolvidos os originaes.

AC. 210 993

UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO
BIBLIOTECA

P 131

23-1-51



Tobias Barretto

RECIFE-BRAZIL, 11 DE AGOSTO DE 1904

A CULTURA ACADEMICA

ANNO I--VOL. I



TOMO I--FASC. I

SCIENCIAS E LETRAS



Tobias Barretto

SEU PONTO DE VISTA RELIGIOSO



LEM das linhas, que serviram de introdução ás *Questões vigentes*, conhecemos quatro estudos, cada qual mais precioso, sobre o vulto litterario de Tobias Barretto: o de João Bandeira, o de Phaelante da Camara, o de Clovis Bevilacqua, o de Sylvio Romero.

Na *Historia da Litteratura Brasileira* Tobias Barretto é estudado nas multiplas manifestações de sua natureza genial, como poeta, como orador, como jurista, como philosopho, como musicista.

Procuraremos analysal-o do ponto de vista religioso, feição interessantissima da alma grandiosa de Tobias Barretto.

Hoje, o phenomeno religioso não interessa sómente aos crentes ou aos scepticos, aos adversarios ou aos fieis de uma seita; elle interessa aos epigraphistas, aos ethnologos, aos philosophos, como interessa aos theologos, como interessará a todos que

estudam, a todos que se esforçam pelo desenvolvimento intellectual e moral das sociedades.

Hoje, examina-se um dogma ou um culto, como se examina um arco ou uma flexa e nem por isso a fé religiosa perdeu cousa alguma no coração da humanidade.

Ha bem pouco tempo uma revista religiosa, depois de frisar o progresso do catholicismo na America e do protestantismo na França, concluiu nos seguintes termos:

« O importante não é o progresso de uma e de outra Egreja, é o progresso evidente na concepção de uma vida verdadeiramente religiosa. »

Este espirito de tolerancia entre as diversas Igrejas, por mais divergentes que sejam suas vistas, é o traço caracteristico de nossa epocha, importando um verdadeiro progresso a bem do sentimento religioso.

Quaesquer que sejam os progressos realizados pelo espirito humano, por mais que tenha augmentado o poder do homem sobre a natureza, por mais que o imperio das leis geraes tenha restringido o dominio das vontades individuaes, a verdade é que a religião continua a representar papel preponderante na maioria dos espiritos.

Não raras vezes ao lado da negação intellectual está a affirmação do sentimento, não raras vezes no espirito de um livre pensador está a alma de um religioso.

Não se trata de saber se os beneficios da religião são illusorios ou têm sido caramente comprados, o facto é que o homem não pode desprezar o que passa os limites da observação nem renunciar o que constitue sua fé.

A religião não é uma invenção humana, uma invenção que o homem possa fazer e desfazer á vontade ; ella foi dada com a intelligencia humana, ella é uma funcção da razão, tanto assim que cada synthese religiosa é menos creação de um propheta que de seus precursores, apostolos, discipulos e fieis.

Não é senão porque existe em cada crente um filho da divindade que a fé se propaga.

Cada propheta não traz senão a boa nova, que é reclamada pela logica de seu tempo.

Por isso teve razão Vera para affirmar que o logar da religião não é a consciencia individual, mas a consciencia nacional, a consciencia dos povos, consciencia collectiva, commum, em que a consciencia individual acha a fonte, a sancção e o alimento de sua religiosidade.

Sob o ponto de vista social, porem, a religião é menos uma philosophia do que uã moral. Não é aquelle que mais pensa no absoluto ou no infinito que melhores provas dã de sua religiosidade, e sim aquelle que maior somma de bem pratica.

E' o que veremos mais adeante.

O esforço intellectual, que produz a sciencia, e o sentimento profundo, que gera a religião, nascem de uã mesma fonte, e tendem para um mesmo fim.

E' assim que a verdade e a piedade não se excluem, dão-se as mãos.

Nada mais tocante do que a especie de mysticismo, que as descobertas inspiram aos sabios.

Aquelles mesmos que têm desfechado os mais rudes golpes sobre a religião, quantas vezes não se entregam a transportes de piedade ?

E' bem conhecida a aventura de Augusto Comte, combatendo não só os theologos, mas ainda

os metaphysicos. Para elle o espirito humano, chegando ao estado positivo, se limita a constatar factos e determinar leis.

Pois bem, o philosopho positivista, depois de ter varrido de seu pensamento toda idéa de divindade, escreveu uma obra em quatro volumes para crear a religião da humanidade e instituir uma egreja com padres, supplicas, sacramentos, todas as cerimoniaes de um verdadeiro culto.

Tudo isto está dando a entender que hoje já não existe sciencia especificamente divina e que não seja um producto do esforço humano ; mas não quer dizer que não tenhamos mais necessidade de fazer theologia.

Trata-se justamente de determinar o logar que occupará a theologia entre as sciencias modernas.

Não é exacto que a sciencia tenha de dar cabo da religião.

Na vida nem tudo é sciencia, como na alma nem tudo é pensamento.

Bem diverso do systema de Comte é o processo de Renan, pretendendo que o mundo virá a ser governado exclusivamente por um poder unico — a sciencia.

Que será o mundo, escreve Renan, quando um milhão de vezes se houver reproduzido o que se tem passado desde 1763, quando a chimica em logar de oitenta annos de progresso, tiver cem milhões? Todo ensaio para imaginar um semelhante futuro é ridiculo e esteril. Entretanto este futuro existirá. Quem sabe se o homem ou outro qualquer ser intelligente não chegará a conhecer a ultima palavra da materia, a lei da vida, a lei do atomo? Quem sabe se, sendo senhor do segredo da mate-

ria, um clinico predestinado não transformará tudo? Quem sabe se, senhor do segredo da vida, um biologista onnisciente não modificará suas condições, se um dia as especies naturaes não passarão como restos de um mundo envelhecido, incommodo, de que guardar-se ão curiosamente os restos nos museus? Quem sabe, em uma palavra, se a sciencia infinita não trará o poder infinito, segundo a bella expressão de Bacon: Saber é poder? O ser em posse de uma tal sciencia e de um tal poder será verdadeiramente senhor do universo. O espaço não existindo mais para elle, transporá elle os limites de seus planetas. Um só poder governará realmente o mundo: será a sciencia, será o espirito. Deus então será completo, se é que a palavra Deus é synonyma da total existencia.

Como se vê, Renan fala o mais irreligiosamente possivel da Sciencia; mas nem por isso o culto da sciencia deixa de fazer parte da religião integral.

Existe uma verdadeira religião da sciencia, que não é outra coisa senão a ascensão do espirito para a luz.

Está no mesmo pé de igualdade o sabio que nega á sciencia toda funcção religiosa, como o theologo, que teme todo o contacto da sciencia.

A verdade é que tanto da descoberta realizada quanto do dever cumprido se desprende um delicioso perfume mystico, a que não foram extranhos Descartes, Newton, Pasteur e tantos outros cultores da sciencia.

Sob que condições, porem, a theologia se constituirá sciencia?

Sob duas clausulas: 1.^a ter objecto proprio;

2.^a não empregar como instrumentos de investigação não a observação e a indução.

Qual o objecto da theologia?

Schleiermacher o determinou claramente—é o phenomeno religioso.

Mas este não será uma illusão do espirito humano?

O que nos mostra a historia, apoiada sobre a observação dos factos e a experiencia dos acontecimentos, é que a vida religiosa é um facto social e humano por excellencia.

Nestas condições é preciso fazer a theoria da vida religiosa.

Este trabalho está começado, resta terminal-o.

Que nos falta para fazermos uma theoria da vida religiosa, para termos uma disciplina com todos os attributos de uma sciencia positiva?

Sem duvida ignoramos até onde irão as descobertas scientificas, até onde crescerá o poder mental do homem; mas já possuímos uma grande somma de material acumulado: graças ao desenvolvimento da ethnologia é enorme a massa de informações sobre a evolução mental das raças e dos povos desde a pura selvageria até a civilização mais refinada.

Guyau escreveu a respeito um notavel livro *A Irreligião do futuro*, no qual se occupa: 1.^o da geuese das religiões nas sociedades primitivas; 2.^o da dissolução das religiões nas sociedades contemporaneas; 3.^o da substituição das religiões por outras creações do espirito humano.

Como se vê, é uma obra de historia, critica e prophesia ao mesmo tempo.

O titulo do livro desvenda o pensamento do

auctor. Guyau está convencido de que as religiões representam ainda um papel consideravel, mas tendem a desaparecer.

Tobias Barretto, porem, considera a admissão de um estado ulterior da humanidade, que se distingue de todos os precedentes pela completa eliminação do sentimento religioso como uma these desacreditada.

« Os apostolos da futura *anomia* religiosa não têm direito de inferir o seu advento do facto occassional e transitorio da descrença, que lavra em todos os dominios do espirito na epocha vigente.

« Eu não sei que grande distancia medeia entre o ponto de vista do homem do povo que, observando um terremoto, uma inundação, ou a passagem de um comêta, conclue logo que o mundo vae se acabar, e o ponto de vista de certos philosophos que, deante da incredulidade e indifferença religiosa dos nossos dias, induzem como lei o fim da religião»

A illusão provém da confusão da fé e da crença; mas a fé não se confunde com a crença, da mesma sorte que a impiedade não se confunde com a duvida.

A crença e a fé não se extinguem nem renascem do mesmo modo. A crença uma vez extincta, não renasce mais. Para a duvida só ha um remedio: uma crença nova em substituição á antiga. O mesmo não se dá com a fé, que póde reviver com o arrependimento.

A crença, erigida a principio em dogma, torna-se mais tarde opinião, e acaba por ceder o logar a outra.

Outro é o caminho da fé, acto todo do cora-

ção e da vontade, e que não implica adesão a um facto historico ou a uma doutrina, como succede com a crença.

Esta confusão da fé com a crença tem dado lugar a lamentaveis erros.

O christianismo é a confirmação do que vem dito. Jesus não faz theoria, elle não tem em vista senão a pratica da vida. O que lhe importa não é o titulo de doutor e sim o papel de salvador.

Sua obra não é uma renasceça intellectual e sim uma therapeutica moral. O que elle deseja não é illuminar a intelligencia e sim curar os soffrimentos da humanidade.

Jesus nos ensina uma doutrina nova, elle suggestiona a seus discipulos o que de piedade existe em seu proprio ser.

Sua tarefa não é de um illuminado e sim de encantador. Attrahindo o homem a si, é que Jesus o approxima de Deus, dupla revelação de amor no Christo e de fé no homem. «Vinde a mim, dizia Jesus, que achareis em mim o repouso de vossas almas; segui-me, acreditai em mim; eu vivo no Pae, e o Pae existe em mim.

Tal é a missão do Christo, tal é a força de sua obra.

Jesus procura ligar a si o homem na terra tanto quanto no Céu está ligado ao Pae.

E' uma especie de mediador plastico.

O que faz a grandeza do christianismo não é a lettra do Evangelho e sim a pessoa de Christo.

Não é porque Jesus seja mais humano e mais accessivel que o Pae, que a elle se dirige o christão e sim porque elle é mais do que uma lição, é um exemplo, mais do que um exemplo, é um modelo de piedade.

«Deus, escreve Sabatier, pede o coração do homem, porque o coração mudado e ganho arrasta tudo mais, ao passo que o dom de tudo mais sem o do coração não é senão apparente, e deixa o homem em seu primeiro estado.»

Isto não quer dizer que, psychologicamente, a fé possa existir sem a crença, da mesma sorte que o sentimento não pode existir sem a idéa; mas na religião o elemento importante é o moral, que diz respeito á pureza do coração e á rectidão da vontade.

Toda fé religiosa ou *piedade* precisa de uma forma intellectual ou *crença* para se desenvolver.

E' esta forma intellectual que soffre com o tempo interpretações profundas e até completas substituições.

A fé que é a raiz mesma da religião importa dois estados da alma: a *autonomia*, pela qual a alma toma posse de si mesma e se affirma como força, e o *amor*, pelo qual ella se distende e se communica com a natureza inteira.

A primeira torna a alma capaz de resistir a todas as iniquidades, o segundo a conduz a todos os sacrificios.

E' por isso que o homem pôde não acreditar numa revelação, nem na existencia de um Deus pessoal, nem na vida futura, e nem por isso será menos piedoso, e terá uma alma menos religiosa.

Que importa a duvida?

E' o proprio Guyau quem diz: «A duvida não é, no fundo, tão opposta, como se poderia acreditar, ao sentimento religioso mais elevado; é uma evolução desse proprio sentimento. A duvida, com effeito, não é senão a consciencia de que nosso pensamento não é o absoluto nem pôde apanhal-o directa ou indirectamente. Neste ponto de vista a duvida é o

mais religioso dos actos do pensamento humano. »

Deixemos de lado a parte do livro em que Guyau, historiador, se occupa da genese das religiões nas sociedades primitivas bem como aquella em que Guyau, critico, trata da extincção mais ou menos proxima das crenças religiosas.

O que nos interessa saber no momento é se a sociedade futura passará sem religião.

Guyau, propheta, gasta grande parte em expor e criticar os systemas philosophicos que pretendem substituir a religião.

Mas na questão do pantheismo ou do monismo o que está em causa não é a fé, raiz da religião, e sim a crença, sua forma intellectual ou doutrina philosophica.

Diz Guyau: «A religião é um *sociomorphismo* universal. A sociedade com os animaes, a sociedade com os mortos, a sociedade com os espiritos, com os bons e maus genios, a sociedade com as forças da natureza, não são mais do que formas diversas desta sociologia universal, em que as religiões têm procurado a razão de todas as cousas, tanto dos factos physicos, como o trovão, a tempestade, a doença, a morte, como das relações metaphysicas, origem e destino, ou das relações moraes, virtudes, vicios, lei e sancção.»

Mas, no pantheismo como no monismo, não se encontra esta sociologia universal, em que as religiões têm procurado a razão de todas as cousas, tanto dos factos physicos, como das relações metaphysicas, como das relações moraes ?

Imaginando, porem, com Renan, o infinito da sciencia, e com o infinito da sciencia o infinito do

poder, vindo o ente em posse de uma tal sciencia e de um tal poder a ser o senhor do universo, em que esta hypothese é superior á hypothese da creação?

Valia a pena cançar o espirito em combater velhas creuças para povoal-o de taes chimeras?

«Se não podemos, diz Raul Frary, nos impedir de concebermos um deus ou deuses, imaginarmos o infinito da sciencia e da força realizado em seres pessoaes e consciences, temos o direito de condemnar os theologos em nome das modernas doutrinas scientificas? A hypothese desse futuro Jupiter é menos contraria ao que sabemos sobre as leis da natureza do que a hypothese da creação? Vale a pena applicar uma critica sem tregoa ás velhas creuças para alimentar o espirito de taes chimeras?

«Poesia por poesia, o Ramayana, Homero, a Biblia, valem bem essas effusões de um prophetismo, que duvida de si proprio. E' preciso confessar que os Deuses presentes, em acção, amados e temidos, dão á imaginação um pasto muito mais substancial do que esses deuses futuros ou longinquos que, diz-se, devem surgir algum dia, não sómente fóra da terra, mas fóra do systema solar, e das porções do universo attingidas por nossos telescopios.

«A grandeza desses *parvenus* não é bastante para consolar-nos de nossas misérias.»

Esta crença em um progresso indefinido, esta idéa de marcha da humanidade para um destino quasi divino não está dando a entender que a alma humana é trabalhada por uma especie de instincto religioso?

Em todo caso, resta saber se com a sciencia e poder infinitos, os futuros habitantes da terra serão mais felizes do que nós.

Renan figura a hypothese nos *Dialogos phi-*

Iosophicos: « A *élite* dos seres intelligentes, senhora dos mais importantes segredos da natureza, dominaria o mundo pelos poderosos meios de acção, que estariam a seu alcance... No futuro, poderão existir machinas que, fóra de mãos sabias, sejam de nenhuma efficacia. Assim é que se imagina o tempo, em que um grupo de homens reinaria por direito incontestado sobre o resto dos homens. Então, seria reconstituído como uma realidade o poder que a imaginação popular prestava outrora aos feiticeiros. Então, a idéa de um poder espiritual, isto é, tendo por base a superioridade intellectual, seria uma realidade... As forças da humanidade seriam assim concentradas em um pequenino numero de mãos e tornar-se-ia a propriedade de uma liga capaz de dispôr da existencia do planeta e de aterrorizar por esta ameaça o mundo inteiro. No dia, com effeito, em que alguns privilegiados da razão possuissem o meio de destruir o planeta, sua soberania seria creada; esses privilegiados reinariam pelo terror absoluto, pois que teriam nas mãos a existencia de todos; póde-se dizer que seriam deuses, e que então o estado theologico, sonhado pelo poeta para a humanidade primitiva, seria uma realidade. «*Primus in orbe deus fecit timor.*»

Eis o resultado a que chegaria a divinização da sciencia—a tyrannia absoluta de uma *élite* intellectual por meio do terror. Caso, porem, a sciencia sem limites se estendesse ao vulgo, então imperaria a anarchia.

Espirito superior, Tobias Barretto não acredita que a humanidade se ache em caminho para o estado de irreligião.

« Não ha, escreveu em 1878, não ha razão

sufficiente, maximé entre nós, para ter-se a religião como dispensada do seu mister de illudir e consolar. Ainda por muito tempo, e quem pôde assegurar que não sempre? o organismo social terá funcções religiosas e carecerá para ellas de órgãos especiaes. Enquanto o homem, encontrando neste mundo somente durezas, injustiças e misérias, crear-se pela phantasia um mundo melhor, uma ilha encantada, onde elle irá repousar das fadigas e enjôos da existencia, a religião será, como até hoje, um factor poderoso na historia das nações.»

Já em 1870 dizia elle no *Americano*: «Dizer que a religião não tem raizes profundas no mais intimo da alma humana é uma calunnia psychologica. Se porque o estado religioso de alguns espiritos pôde attenuar-se a ponto de parecer nullo, dahi se deduz que elle é provisorio e não corresponde a uma faculdade permanente, não seria injusto assegurar tambem que o estado philosophico é da mesma natureza, porque vemol-o muitas vezes tornar-se vagamente indeciso e perder-se nos vapores de mysticas visões. E' certo que não pertencemos ao grupo dos que pensam que o passaro, a que se cortou as azas não pôde mais viver, ou que a alma de que se tiram as esperanças e bellas perspectivas de alem tumulo, perde, perde por isso as forças e rola no abysmo da abjecção e da miseria. Este insulto que se faz á razão e á liberdade, julgadas incapazes de abraçar a virtude por si mesma, quando não se lhe deixa cahir no seio um titulo de debito pagavel em outro mundo; este suborno hediondo, praticado em nome de Deus, é a mais viva prova da tacañice humana, é a theoria do ganho transcendental. Não discutimos, desprezamol-a.

Mas tambem não podemos admittir que a philosophia venha podar estes lances primitivos, estas primeiras folhas do coração, como estereis e calhíças para produzir mais vigorosos rebentos.»

Tobias Barretto, porem, estuda com verdadeira fé scientifica o phenomeno religioso e mais especialmente o christianismo, que não é senão uma fórma superior daquelle.

Que é o christianismo para Tobias Barretto?

Diga a esplendida pagina, a que difficilmente encontrar-se-á igual em critica religiosa:

« Quando se estuda a historia do povo judeu observa-se um phenomeno admiravel que não se encontra na vida dos outros povos antigos. Quere-mos falar da fé ardente, com que essa nação inditosa teve, de continuo, os olhos cravados no futuro, cuja pura claridade não se lhe empanava pela nuvem da desgraça.

Dahi resulta o spectaculo magestoso que offerece a procissão immensa da familia de Israel sempre altiva e magnanima, resumindo em sua vida o destino da humanidade.

É por isso diz Ewald que a historia deste velho povo é a historia da verdadeira religião, aperfeiçoando-se gradualmente e, no meio de todo genero de luctas, elevando-se á victoria suprema, para dahi irradiar com toda a sua força de modo a constituir-se o eterno patrimonio e a eterna benção (*ewiger Besitz und Segen*) de todos os outros povos.

Ao passo que por outras partes, diz Reuss, nós vemos a imaginação dos homens traçar complacientemente o quadro de uma idade de ouro para sempre esvaecida, Israel, guiado por seus prophetas, persistia em volver as vistas para o lado opposto e

aferrava-se á idéa de uma felicidade futura com tanto maior firmeza, quanto a situação presente parecia dever dar ás suas esperanças o mais solenne desmentido.

Este nobre distinctivo que é hoje de todos reconhecido, não tem recebido de todos seu verdadeiro valor e apreciação merecida.

No juízo que se forma geralmente da civilização moderna, já é erro habitual ceder uma larga parte, uma parte demasiada ao genio hellenico.

Não basta reconhecer, com Bordes Dumoulin, a influencia renovatriz do espirito christão, distinguindo-a da acção contraria dos chefes ecclesiasticos. Menos ainda basta admitir, com Huet, que o christianismo e o genio greco-latino são os dous elementos necessarios, irreductiveis da nova civilização.

Melhor que tudo isto, um escriptor eminente que convém ter sempre em vista, Guizot, disse tambem sobre o espirito civilizador das sociedades actuaes, que os Gregos foram o elemento humano e intellectual, os Judeus o elemento divino e moral.

E todavia nós achamos este dizer um pouco vago. O elemento divino, de que fala o illustre auctor, não é simplesmente uma fibra demais que a Biblia tenha dado para vibrar ao impulso de mysticos ardores; não é mesmo a idéa monotheica, depurada de qualquer macula idolaurica pelo bafo ardente do prophetismo exaltado.

E' porem alguma coisa de profundamente vivido e agitado, o presentimento energico do futuro, o ideal politico e social que modera o character descontente e as aspirações indomitas do espirito moderno.

E de feito os povos que se afeiçoaram á civi-

lisação christã, são todos messianistas, quer o saibam quer não; todos sonham, todos visam além uma epocha mais feliz.

O futuro que entre os antigos era apenas uma divisão do tempo e só tinha um nome proprio e distincto na grammatica, é agora um poder para que se appella, uma estrella atraz da qual vão as idéas, um braço invisivel que sae da immensidade e suspende as nações acima do planeta.»

O christianismo é a religião do idéal, e segundo o christianismo nós não servimos o idéal, porque elle se realiza, mas o idéal se realiza, porque nos esforçamos para que elle seja uma realidade.

Falando em idéal não queremos dizer que Christo fosse um philosopho ou um poeta, elle foi sobretudo a encarnação da piedade. *Cor Cordium*.

O que vibra todo o seu ser não é a contemplação do universo, a investigação das leis naturaes, e sim o imperio da injustiça, o espectaculo da iniquidade, contra o que elle irá até o martyrio.

«O moço doutor da Lei, são palavras de Tobias Barretto, que sem ter sido discipulo, tornou-se mestre, e á primeira palavra que proferio ante a multidão, embebeu de esperanças e consolações até ás raizes da alma humana, se não deu, por felicidade nossa, ás idéas correntes de seu tempo o esplendor de um palavriado platonico, fez muito mais do que isso : aqueceu-as em seu peito, e mandou que ellas bebessem no seu coração o orvalho que as alimenta e o aroma que as diviniza.»

ARTHUR ORLANDO.

Tobias Barretto

(DATAS E FACTOS)

Inaugura a galeria que a « A Cultura Academica » vae estampar dos intellectuaes sahidos de nossa Escola Juridica e que se tiverem notabilizado nas sciencias, letras e artes, a effigie do genial autor dos « Estudos allemães » e « Dias e Noites ».

Dando em seu primeiro numero e em seu logar de honra a zinco-gravura de Tobias Barretto, a « A Cultura Academica » presta á inesquecivel memoria do saudoso Mestre e sabio philosopho brasileiro a mais justa e a mais significativa das homenagens.

E' facto incontroverso que Tobias Barretto, o iniciador da escola *condoreira* na poesia nacional, mestre do *allemanismo* na critica e doutrinador do *naturalismo* no direito (são palavras de Sylvio Romero, seu amigo e biographo) sempre occupou entre os vultos mais em evidencia dos seus contemporaneos o primeiro logar, não tendo mesmo havido até hoje no paiz, quem se lhe avantajasse em talento e illustração e quem maiores e mais assignalados serviços prestasse ás bellas letras e ás disciplinas da philosophia, da critica e do direito.

Data de Tobias a moderna concepção do direito entre nós, o qual deixou de ser uma entidade metaphysica, anterior e superior ao homem para ser apenas um producto cultural da humanidade, evoluindo segundo as necessidades da vida o exigem.

As novas idéas pregadas pelo eminente homem de sciencias invadiram a Faculdade, encontrando franco acolhimento entre os

que, avidos de aprender, assistiam-lhe as prelecções e procuravam familiarizar-se com os autores que o professor citava; em breve alastraram o paiz inteiro, pois seus discipulos, uma vez formados, iam, novos evangelistas, levar a palavra do mestre por toda a parte, divulgando os conhecimentos que lhes haviam enriquecido os espiritos.

Martins Junior, Clovis Bevilacqua e Arthur Orlando foram os principaes d'elles.

Tão grande foi a influencia exercida por Tobias Barretto no ensino do direito em a nossa Faculdade que Phaelante da Camara, um dos discipulos que fazem honra ao mestre, na brilhante memoria historica por elle apresentada, este anno, aos seus pares, dividio, sob o ponto de vista psychologico, a historia da Faculdade em dous periodos: um desde sua fundação até Tobias Barretto e o outro de Tobias até hoje.

Nasceu Tobias Barretto na villa de Campos, provincia de Sergipe, aos 7 de Junho de 1839, tendo por progenitores Pedro Barretto de Menezes, escrivão de orphãos, e D. Emerenciana de Menezes.

Depois de ter estudado primeiras letras em sua terra natal, de 1846 a 49, partio em 1850 para a cidade da Estancia, onde começou a estudar latim e musica, e em 1853 para o Lagarto, onde continuou seus estudos de latinidade.

Em 1855 abriu aula de primeiras letras, iniciando d'est'arte, aos 16 annos, a carreira do magisterio, seu modo de viver mais constante até á morte.

Dous annos depois, em 1857, entrou em concurso para o provimento da cadeira de latim da villa de Itabayana que obteve depois de attestar sua innegavel capacidade e grande competencia e na qual se conservou até fins de 1860, seguindo para a Bahia onde cursou diversas aulas de preparatorios, tendo dado entrada no seminario onde se demorou, apenas, o espaço de um dia. Ex-gottando-se os poucos recursos que possuia e tendo perdido, por abandono, a cadeira de latim do Lagarto, voltou á sua terra natal onde passou quasi todo o anno de 1862, vindo em Dezembro para esta capital.

Havendo recordado os preparatorios durante 1863, prestou-os todos no fim do anno e em Março de 1864 matriculou-se no curso juridico.

Pela mesma época fez concurso de latim para preenchimento

da cadeira então vaga no Collegio das Artes; no anno seguinte entrou de novo em concurso da mesma disciplina e em 1867 concorreu ainda á cadeira de philosophia do Gymnasio Pernambucano. Apezar das brilhantes provas produzidas e de haver sido sempre collocado em primeiro lugar, Tobias não conseguiu ser provido em nenhuma das cadeiras que disputára.

Por haver perdido, por faltas, o 3.^o anno em 1866, só concluiu o seu curso em 1869. Uma vez formado abriu aqui um collegio de instrucção secundaria no qual explicava francez, latim, historia, rhetorica, philosophia e mathematicas.

Em Fevereiro de 1871 retirou-se para a cidade da Escada, onde leccionou e advogou até Outubro de 1881, tendo n'essa cidade montado uma pequena typographia em que fez imprimir diversos periodicos e brochuras.

Voltando para o Recife, concorreu em começos de 1882 com o illustrado Dr. Augusto de Freitas e outros illustres contendores a uma cadeira da Faculdade para a qual conseguiu ser nomeado, após as mais exuberantes provas de competencia.

Brilhantissimo, embora curto, foi o periodo do magisterio juridico de Tobias Barretto. Foram 7 annos incompletos (1882 a 1889, sendo que nos ultimos dous annos a molestia não o deixou quasi ir ás aulas) de proveitosissimas lecções para os discipulos e de immorredouros triumphos para o mestre.

Regeu com igual proficiencia as cadeiras de direito natural, direito publico, direito criminal, economia politica e a de pratica do processo que foi a cadeira que lhe coube, quando de substituto passou a cathedratico.

Um de seus primeiros actos, depois de lente, foi estimular a Congregação a dirigir-se ao professor Holtzendorff em apolo da fundação Bluntschli. Tobias foi incumbido de redigir a missiva e fez em allemão uma bellissima peça.

Pouco depois (1883) teve occasião de, servindo de paronympho ao Dr. Hermenegildo de Almeida, recitar seu celebre discurso sobre a *Idéa do Direito*, o que deu logar a uma renhida polemica entre elle e os redactores da «Civilisação», orgam catholico do Maranhão, auxiliados por alguns illustrados sacerdotes d'aqui.

Em 1886 abriu um curso de *litteratura comparada*, no qual pronunciou umas trinta prelecções, algumas das quaes reproduzidas nos artigos sob o mesmo titulo publicados no *Jornal do Recife* e todos existentes na 2.^a edição dos *Estudos allemães*.

No anno seguinte fez um curso de direito criminal, a pedido dos terceiros annistas de então, bacharels de 1889,

Em 1888 entreteve com o seu collega José Hygino uma prolongada discussão sobre a organização do *Self-government*.

Foi essa a ultima batalha ferida pelo notavel polemista cuja vida, ha mais de anno já, vinha sendo destruida por insidiosa enfermidade que, por fim, o levou ao tumulo em a noite de 26 de Junho de 1889, depois de ter soffrido grandes privações em vista do estado de extrema pobreza a que havia chegado.

Em carta escripta por Tobias a Sylvio Romero, seis dias antes de seu fallecimento, queixa-se elle: « *Estou reduzido ás proporções de pensionista da caridade publica...* »

Vejamos agora quaes são os productos mais notaveis da intellectualidade do escriptor sergipano.

De 1862 a 1864—publicou diversas poesias ; em 1865—poesias, discursos e um artigo sobre as poesias de *Paes d'Andrade* ; em 1866—poesias, além de um artigo sobre as poesias de *Lycurgo de Paiva* e sustentou uma polemica com *Castro Alves*; em 1867—poesias e um artigo sobre *Nahúm* ; em 1868—poesias, *Guizot e a escola espiritualista do seculo XIX, sobre uma theoria de S. Thomaz, Theologia e Theodicia não são sciencias* ; em 1869—poesias e *A Religião Natural de Jules Simon, Os Factos do Espirito Humano de Gonçalves de Magalhães, A Força Motriz* ; em 1870—poesias, *Os homens e os principios, Moysés e Laplace, Politica brasileira, Notas de critica religiosa, Theologia rationalis confutatio, A Religião perante a psychologia, Chronica dos disparates* e redigiu o *Americano* ; em 1871—*A sciencia d'alma ainda é sempre contestada, Uma excursão nos dominios da sciencia biblica, Uma luta de gigantes, O direito publico brasileiro do Marquez de S. Vicente, A questão do poder moderador* (principio) ; em 1872—*A provincia e o provincialismo, O atraso da philosophia entre nós, O romance no Brasil* (pôr acabar) ; em 1873—*Sobre um escripto de Alexandre Herculano, Auerbach e Victor Hugo, Uma excursão nos dominios da sciencia biblica* (o final) ; em 1874—redigiu o periodico *Um signal dos tempos*, onde iniciou a publicação de *A alma da mulher, Principios da estylistica moderna, Hartmann e a philosophia do inconsciente, R. Gneist como publicista, Socialismo em litteratura, Carolina Michaelis e a nova geração em Portugal, Sobre David Strauss, A musa da felicidade, Victor Hugo e o congresso de Genebra* ; em 1875—redigiu o *Deutscher Kaempfer* e publicou *Brasilien wie es ist, Ensaio e estudos de philosophia e critica, A comarca da Escada, O Desabuso* (periodicos os dois ulti-

mos) e sustentou polemicas com os Drs. Albino Meira e José Carlos Rodrigues; em 1876—*O povo da Escada* (periodico); em 1877—*Aqui para nós, A igualdade* (periodicos); em 1878—*Ein offener Brief an die deutsche Presse, Jurisprudencia da vida diária* (a proposito do livro do mesmo titulo de R. Ihering); em 1879—redigiu *Contra a hypocrisia* onde se acha *Delictos por omissão*, publicou *Um discurso em mangas de camisa*, acompanhado de notas e proferiu varios discursos na assembléa provincial de Pernambuco, sendo d'esse anno tambem o artigo *A questão parlamentar do dia*; em 1880—*Alguma cousa tambem a proposito de Meyerbeer, O herckelismo em zoologia, O dia de Camões, Organização communal da Russia* (começo) *Treitschke e o movimento anti-semitico n' Alemanha* (inacabado); em 1881—*Traços sobre a vida religiosa no Brasil, Ensaio sobre a tentativa criminal, Fundamento do direito de punir, Uma nova intuição do direito* (começo), *Influencia do salão na litteratura, Estudos allemães* (revista mensal); em 1882—*Mandato criminal* (these de concurso), *Estudos allemães* (livro), *Theoria da móra, Direito autoral, Sobre o art. 10 do Codigo Criminal*; em 1883—*As artes e a industria artistica, As flores perante a industria, Pré-historia da litteratura classica allemã*, além da polemica com os padres do Maranhão; em 1884—*Notas sobre a evolução emocional e mental do homem, Variações anti-sociologicas* (principio); em 1885—*Introducção ao estudo do direito, Prolegomenos do estudo do direito criminal*; em 1886—*Analyse do art. 10 do Cod. Crim.* (conclusão), formando a 2.^a ed. dos *Menores e Loucos em Direito Criminal*; em 1887—*Recordação de Kant, Traços de litteratura comparada, Oliveira Martins e a historia do povo de Israel, Variações anti-sociologicas* (final); em 1888—*Commentario ao codigo criminal* (inacabado), *A irreligião do futuro de Guyau, Questões vigentes de philosophia e de direito, Deixemo-nos de lendas, Self-government*, polemica contra o Dr. José Hygino; em 1889—A 2.^a edição dos *Ensaio e estudos*.

(1) Estes dados são extrahidos da «Historia da Litteratura Brasileira» por Sylvio Romero, 2.^a edição, tomo 2.^o, 1903.



Suprema angustia

Foi outr'ora que ouvi de uma tortura
falar—o antigo pescador normando,
cuja vida passara, procurando,
no fundo mar, a perola mais pura.

E, martyrio maior, em tenda escura,
dizem, soffrera um lapidario, quando
ia, na pedra sáfara, talhando
a mais perfeita e original figura.

Hoje, si quero relembra-los, penso
que é supplicio maior e mais intenso
buscar do Verso a forma soberana ;

fazer da estrophe limpida e serena
marmorea estatua de uma antiga hellena
— com a propria Vida e a propria Dor humana.

Recife.

FRANCISCO ALEXANDRINO.

Dr. Joaquim Tavares de Mello Barretto



O Dr. Joaquim Tavares de Mello Barretto, filho do Capitão José Tavares de Mello e da Exm^a Sra. D. Anna Joaquina de Jesus Barretto, nasceu no engenho Diamante, município de Goyanna, d'este Estado, no anno de 1842 e bacharelou-se pela Faculdade de Direito desta cidade em 1862.

Logo que se formou, tomou parte na politica militante, alistando-se no grupo mais adiantado do partido liberal.

Foi deputado provincial em 1866, rompendo a chapa do partido progressista que então dominava.

Em 1878 foi eleito deputado á Assembléa Geral, pelo antigo systema de eleições de 2 grãos e por provincia e reeleito nas eleições seguintes até 1885, pelo 4.^o districto, sob o regimen da eleição directa e das circumscripções de um só deputado.

Depois do encerramento das camaras, em 1882, foi nomeado presidente de Alagoas, em cuja administração se demorou até Maio de 1883, tendo sido pelo governo imperial, em reconhecimento dos serviços ali prestados, condecorado com o titulo de Comendador da Ordem da Rosa.

Em 1889 foi novamente eleito deputado pelo 4.^o districto, deixando de tomar assento na Camara em consequencia da revolução de 15 de Novembro.

Na Republica tomou parte saliente na revolução de 18 de Dezembro, sendo nomeado Questor pela Junta Governativa, logar esse que exerceu até que tomou posse do cargo de fiscal do Banco Emissor, para que fôra nomeado pelo Dr. Rodrigues Alves, então Ministro da Fazenda.

No anno de 1896 foi eleito senador estadual e em 1897 nomeado pelo ministro Amaro Cavalcanti, director da Faculdade, logar em que ainda se acha, a contento dos corpos docente, discente e administrativo.

Tem exercido sempre a advocacia, a principio em Goyanna e depois n'esta capital, onde sempre figurou entre os principaes advogados do nosso fôro.

O Dr. Joaquim Tavares tem pela imprensa discutido diversas questões importantes e de seus estudos nada enfeixou em volume a não ser alguns de seus trabalhos forenses.



Os padres e o serviço militar



DISCUTE-SE acaloradamente no Congresso Federal a isenção do serviço militar para os membros do clero catholico.

Uma forte fracção de nossos representantes combate a isenção, fundando-se nos arts. 11 § 2.º, 72 § 3.º e 28 da constituição federal.

Para uns, attento o regimen de plena liberdade de cultos, ora vigente, o padre, equiparado em tudo aos demais cidadãos, não deve estar isento do serviço militar.

Para outros, o serviço militar, distrahindo, por completo, o padre de seus deveres profissionaes, vai entorpecer o serviço da egreja, anniquilando assim a propria liberdade garantida pela Constituição.

Entendemos que, visto a disposição do art. 11 § 2.º, a isenção no caso é uma medida constitucional.

O art. citado estabelece que é vedado á União e aos Estados *embaraçarem o exercicio de cultos religiosos*. Tirar o sacerdote de suas occupações, de seus deveres, para leval-o á caserna embaraça necessariamente o exercicio do culto da religião catholica ; e, por isso, a isenção é uma medida constitucional e que, até, deverá ser ampliada aos ministros de outras confissões religiosas.

Sem ferir ao texto constitucional, e acautelando-se contra possiveis abusos, resultantes do augmento injusti-

ficado do clero, poderá a União estabelecer que ninguém será ordenado sacerdote ou nomeado ministro de qualquer confissão, sem ter provado haver feito serviço militar, disposição, que também podia ser exigida para o reconhecimento legal do exercício de qualquer outra profissão, como medico, advogado, etc.

Assim, respeitada a liberdade dos ministros das diversas confissões religiosas, a União não ficaria privada de seus serviços militares, que apenas antecederiam á ordenação.

A disposição do art. 72 § 23 não pode servir de obice ao exposto, porque alli o legislador não cogita dos casos em que a propria lei constitucional reconhece, implicitamente ou expressamente, a i enção, mas quando, apesar de não reconhecida, o brasileiro recusa-se a prestar os seus serviços á Republica, por motivo de crenças religiosas.

Supponha-se uma seita que prohibe a seus adeptos qualquer intervenção no exercicio da administração publica, civil ou militar.

E' o caso de applicar-se o art. 72 § 29 e pensamos que, alem disso, compellil-os ao -serviço, por meios apropriados, visto o pouco valor pratico da pena alli estabelecida.

Creando um regimen para regular suas relações com as confissões religiosas, a União podia estabelecer medidas especiaes, consoantes ás necessidades do *meio*.

Não era de mister que, em tudo e por tudo, se reportasse a um modelo qualquer, embora fosse elle o norte-americano.

E' assim que, a despeito da plena liberdade de cultos, apparece em nossa Constituição o teratologico art. 70 § 4.º, que termina pelo absurdo de suppor ainda possivel a *renuncia da liberdade individual*.

Como verificar ou considerar existente semelhante renuncia, se o legislador não pode nem deve reconhecê-la ?

De que serve o art. 72 § 1.º?

Mesmo fóra dos limites acima firmados, quando não houvesse a disposição do art. 11 § 2.º, nada impediria que a União, reconhecendo os serviços prestados ao Paiz pelos Ministros de qualquer confissão religiosa, os isentasse do serviço militar.

Não seria para estabelecer preferencias, nem privilegios de uma confissão sobre outra, que o legislador assim procederia: seria apenas pelo serviço que elles tivessem prestado ao Paiz, fóra da esphera de seus deveres puramente religiosos.

Não vemos que, sem a menor contestação, ou opposição, os Estados e a União prestam valiosos auxilios e outorgam importantes privilegios ás misericórdias, que são instituições catholicas, mas encarregadas de quasi todos os serviços de assistencia publica?

Ora, o clero, quando tolerante e illustrado, quando se limita a christianizar a sociedade, pregando moral, que até hoje para o povo não se pode desprender da religião, presta os mais assignalados serviços ao Paiz e merece, ao menos, a recompensa de plena liberdade no exercicio de sua profissão.

Não devemos ter o menor receio de nosso clero nacional.

Nos momentos, em que fôr necessario defender a liberdade e a integridade do nosso Paiz, elle estará comnosco.

Lendo-se a nossa historia, desde as lutas hollandezas, sempre coube ao nosso clero uma parte importante e saliente.

Collaborou na formação de nossa nacionalidade e de nossa litteratura, e, muitas vezes, nos campos da batalha, tambem lutou pela patria e animou aos combatentes enfraquecidos.

Sem tomar por modelo o assassino cura S. Cruz, o carlista que o nosso Gonçalves Crespo fulminou com

as suas estrophes geniaes, o clero catholico nacional saberá tambem, nos momentos difficeis, por que ainda tem de passar a nossa nacionalidade, defender o sólo sacratissimo da patria, como os demais cidadãos.

Estamos na patria de Antonio Jorge Guerra, João Cavalcante, Montenegro, Tenorio, Caneca e tantos outros sacerdotes distinctos, que uns soffreram e outros morreram pela nossa liberdade e independencia, deixando assim ao clero uma tradição brilhante, que não será deslemburada.

A elle, portanto, não se podem applicar as palavras de Léon Donnat, em referencia ao clero anglicano: «hostil a todas as aspirações populares, tem sido um embaraço para todos os progressos e para todas as reformas ».

Na addição primeira á Constituição dos Estados Unidos da America do Norte escreveu o legislador :

Congress shall make no law respecting
our establishment of religion or prohibi-
ting the free exercise thereof...

Pois bem ! A despeito desta disposição clara e generica, Bairh asserta :

« Ha uma grande differença entre um legislador, que faz entrar a religião na esphera de suas attribuições, como um dos objectos, que podem e devem regular as leis do Estado, e o que, em todas as leis que decreta, não cessa de tomar seriamente em consideração as exigencias da fé... Ora, o congresso não está prohibido de conformar os seus votos com a fé e a crença dos cidadãos. » E assim procura fazer a grande republica, merecendo, por isso, de Gregorio XVI a exclamação : *Sou mais Papa alli do que em outra qualquer parte.* »

A lei e a conveniencia exigem que se decrete a isenção do serviço militar em prol do clero catholico.

Recife, 11 de Agosto de 1904.

DR. FERRER.

Martins Junior



Descendente de família modesta que se habituou a viver do seu trabalho honrado, José Izidoro Martins Junior nasceu no dia 24 de Novembro de 1860, n'esta Capital. Apprendeu as primeiras letras com seu avô paterno, o austero professor Victorino, e estudou os preparatorios no antigo collegio do Dr. Jesuino de Miranda, á rua da Gloria. Quando em 1879 se matriculou n'esta Escola, vinha precedido de notoriedade, e

em breve as vistas dos seus collegas de curso começaram a convergir sobre as suas multiplas aptidões. Orador, poeta e jornalista, deixou os melhores traços de sua passagem nos bancos academicos. Durante aquelle periodo ruidoso publicou os *Estilhaços* e as *Visões de Hoje*; escreveu, em collaboração com Clovis Bevilacqua, o *Escarpello*; fundou, em companhia de Francisco Campello e Phaelante da Camara, a *Folha do Norte*, jornal republicano e abolicionista; traçou os lineamentos da *Poesia Scientifica* n'um substancioso opusculo; fez, em summa, a propaganda dos novos ideiaes batendo-se valentemente na imprensa e na

tribuna. Bacharellando-se a 13 de Novembro de 1883, foi, por essa occasião, alvo de espontanea manifestação por parte do corpo academico que lhe fez presente de um custoso album. Tendo conhecimentos copiosos e solidos do Direito entrou em tres concursos successivos, pleiteando um lugar de lente substituto. No 1.º, em Outubro de 1887, dissertou a respeito do *Crime de Injuria aos mortos*, ponto ainda não discutido no Brasil, até então; no 2.º, em Maio de 1888, occupou-se de *uma dupla intuição, romanica e germanica*, do processo, salientando os caracteristicos de uma e outra; no 3.º, em Agosto do mesmo anno, a sua dissertação versou a proposito do *conceito da æquitas e sua evolução nos differentes periodos da historia do Direito Romano*. Foram de tanta importancia essas dissertações, pela profundeza de vistas e sabor de novidade, que elle as reuniu posteriormente n'um livro sob o titulo — *Fragmentos juridico-philosophicos*.

Entretanto, apesar dos fóros que adquiriu n'aquelles certamens e da honrosa collocação que obteve nas listas de julgamento, não foi escolhido pelo governo da monarchia. A sua nomeação teve de aguardar a justiça reparadora do Marechal Deodoro.

Dois dias depois da proclamação da Republica foi investido do cargo de Chefe de Policia d'este Estado.

Feita a reforma de Benjamin Constant no ensino superior, foi-lhe designada a cadeira de Historia de Direito Nacional, e da sua competencia deu-nos brilhante prova, publicando sobre o assumpto um trabalho de folego (*Historia do Direito Nacional*). Logo depois de nomeado cathedratico, occupou com distincção o cargo de Director effectivo da Faculdade. Em 1894 foi eleito deputado federal por este Estado, sendo reeleito no triennio seguinte. Na Camara deixou as melhores impressões dos seus dotes oratorios e dos recursos do seu talento. Achando-se actualmente em disponibilidade em virtude da suppressão de sua cadeira na ultima reforma, fixou residencia no Rio, onde exerce as nobilissimas funcções do magisterio superior n'uma das Faculdades Livres alli existentes. Alem das obras já mencionadas, Martins deu-nos mais 1 volume de bons versos — *Tela Polychroma* — e um excellente livro — *Compendio da Historia Geral do Direito*. Por tudo isto a *A Cultura Academica* entendeu do seu dever dar-lhe o retrato, acompanhado de ligeiras notas biographicas que a estreiteza do espaço comporta.

P. C.

Divisão dos factos puníveis



No Direito Romano o crime dividia-se em *delicta publica*, comprehendidos nesta classe os factos que offendiam o interesse geral e davam margem á intervenção, em juízo, de qualquer particular; e *delicta privata*, ou as infracções que, por serem de interesse meramente individual, só auctorizavam o procedimento do offendido por meio de um processo civil.

Outras divisões ainda se encontram n'aquelle repositório inexgotável de saber juridico.

Limitar-me-hei a tornar salientes as duas seguintes: — em *delicta communia e propria*, nos primeiros podendo incorrer todos os cidadãos, nos segundos somente os que se achavam investidos de certas funcções publicas; — em *delicta ordinaria*, previstos por uma *lex*, e *extraordinaria*, punidos simplesmente pelo uso, ou segundo o criterio do juiz.

No Direito Canonico os factos delictuosos dividiam-se por sua vez em *delictum ecclesiasticum, saculare, aut mixtum*, conforme pertenciam á competencia do juizo secular, *verbi gratia*, — o de morte, — á do ecclesiastico, como, por exemplo, a heresia, o scisma, — ou a ambos, como o perjurio, sortilegio, incesto, concubinato e outros. (Berner.)

No periodo medieval os crimes dividiam-se em — *causæ majores et causæ minores*: — os primeiros auctorizando penas criminaes no pescoço e na mão, os segundos infligindo castigos civis na *pelle* e no *cabello*.

Devido á influencia dos sectarios de Julius Clarus, e notadamente Carpsov, as acções puniveis dividiram-se no velho direito saxonio, desde o seculo XVII, em *delicta levia, atrocita sive atrociora et atrocissima*. (Von Liszt.)

Modernamente as divisões são em muito maior numero.

Carrara distingue os crimes em naturaes e sociaes, comprehendendo na classe dos primeiros os factos violadores de um direito que existiria independente da sociedade civil, como o direito á vida e á integridade pessoal; e na ordem dos segundos os que offendem um direito universal, e, indirectamente, o individuo.

Entretanto, os chamados direitos naturaes, tanto podem estar incluídos no patrimonio juridico dos individuos quanto no da sociedade, porque, sendo esta uma exigência natural da vida humana, é um erro acreditar que o direito lhe seja anterior e possa existir sem ella. (Puglia.)

Outra divisão que, alem de ter suas raizes no direito romano, gosa de grande importancia no ponto de vista processual, é em *direitos publicos* e *privados*. Foi esse erroneo modo de caracterizar os factos puniveis que auctorizou a dualidade da acção no processo penal moderno, segundo o crime é da competencia do ministerio publico ou cabe somente ao individuo offendido.

As acções puniveis tambem se dividem em delictos de acção e delictos de omissão, ou *commissivos*, que consistem na pratica de um acto legalmente prohibido, e *omissivos*, resultantes do facto do individuo deixar de agir nos casos impostos por lei; em *ordinarios* e *extraordinarios*, conforme a punição é determinada pelo direito commum ou por leis especiaes, oriundas de perturbações da ordem social carecedoras de immediata e rigorosa repressão; em *instantaneos*, *successivos* e *continuados*, segundo derivam de um acto unico, de uma só deliberação criminosa dando em resultado varios factos puniveis, como, *verbi gratia*, a bigamia, ou são resultantes de varias deliberações delictuosas, fundidas em um só intento e tendo por fim a violação do mesmo direito, como, por exemplo, o caso de um caixeiro que furta em occasiões diversas sommas depositadas no cofre do patrão; em *simples* e *complexos*, conforme se trata de um ou mais direitos violados, tornando-se preciso nesta

hypothese que o fim seja unico e exista o nexo de causalidade entre os diversos factos puniveis ; em *simples* e *qualificados*, se dependem apenas de dois elementos essenciaes—o subjectivo e o physico, ou se reúnem circumstancias que tornam mais graves as alterações da ordem legal ; em *delictos formaes*, se a acção é sufficiente para violar a lei, ainda que o fim criminoso não tenha sido alcançado, como o crime de falso, e *materiaes*, se para serem consummados dependem da realização do acontecimento damnoso, como no caso do homicidio ; em *delictos de facto permanente*, se os effectos anti-juridicos permenecem, exemp'lo, a bigamia, e de *facto transcente*, se não deixam vestigios, como na hypothese da injuria. (Puglia.)

Existe, porem, uma divisão mais ruidosa do que as supramencionadas, e em torno da qual se ouve a crepitação característica de um fogo de palha.

Sob este ponto de vista, que constitue principalmente o objectivo d'este estudo, tres são os systemas dos codigos :—o da unidade, reconhecendo apenas uma classe de infracções da lei penal, e de que nos pode fornecer exemplos o nosso de 1830 :—«não ha crime ou delicto (palavras synonymas n'este codigo) sem uma lei anterior que o qualifique» ; o da bipartição que divide os factos puniveis em crimes e contravenções, conforme se vê no codigo hollandez, no italiano e no brasileiro de 1890 ; e o da tripartição que os divide em tres ordens distinctas —a dos crimes, a dos delictos e a das contravenções, trichotomia de que o art. 1.º do codigo penal francez representa o typo classico.



Estudemos cada uma d'essas classes, e como a posição dos factores não altera o resultado, comecemos pela tripartição, que é a primeira na ordem chronologica.

Não é preciso grande esforço para verificar que a divisão trichotomica do codigo francez se originou do antigo criterio penalistico do velho direito saxonio.

Aos *delicta levia, atrocia sive atrociora et atrocissima* correspondem perfeitamente os *crimes, delictos e contravenções* doCodigo francez, por uma natural corrente

das forças hereditarias nas leis, sem que seja accetável o humorismo de Tobias Barretto,* descobrindo na divisão tripartida o séstro tradicional dos legisladores a forçarem o seu assumpto até que lhes apresente tres faces.

Em verdade, a mania das *visões trinitarias* a que se referiu o Mestre, a ponto de procurar exemplos no *ius publicum* dos Romanos, consistente in *sacris, sacerdotibus et magistratibus*, não tem que ver no caso.

O legislador francez não quiz se preoccupar com a essencia do crime, a natureza intrinseca do facto, e fez a classificação decorrer de uma circumstancia accidental, de causas extrinsecas que independem dos motivos psychologicos. Não fôra outro o pensamento de Carpsov dizendo: *ex qualitate pænæ, quæ pro delicto imponitur, qualitas et quantitas delicti cognoscitur*. Sem carecer, portanto, de ir procurar as causas das *visões trinitarias*, podemos descobrir as raizes da trichotomia doCodigo francez no citado conceito de Carpsov e na velha divisão do direito saxonio.

Como quer que seja, o art. 1.º doCodigo francez tem sido, no seu periodo quasi secular de vida, alvo de criticas acerbas e tambem de elogios escancarados.

Para os seus desaffectedos é arbitrario e extravagante, porque, pondo o effeito antes da causa, contraria os preceitos da logica. Para os seus thuriferarios é um modelo de sãbedoria, porque se funda na utilidade, fixando de antemão a competencia dos tribunaes chamados a conhecer das acções infringentes da lei penal. Deixando de parte o incenso de uns e os odios de outros, estudemos o decantado artigo no seu triplice aspecto.

Sabe-se que para elle a contravenção é o facto punivel com as leis de policia, o delicto é a infracção reprimida por meio de penas correccionaes, e o crime é o attentado que as leis punem com o emprego de uma pena afflictiva ou infamante.

Temos, pois, antes de tudo, os factos infringentes da lei penal dispostos n'uma categoria que, incontestavelmente, possui a virtude de ser clara.

E foi isso com certesa que seduziu o espirito de criminalistas e legisladores em quasi todo o seculo passado. Assim, adoptaram a trichotomia penal franceza

diversos códigos europeus, como o napolitano de 1819, o albertino de 1839, o sardo, o belga de 1867, o prussiano, o allemão vigente.

Entretanto, desde longa data, o côro de elogios foi interrompido pelas censuras de espiritos rebeldes á opinião generalizada. Rossi, com o peso da auctoridade que teve no seu tempo, achando a divisão absurda por ser tirada do facto material e arbitrario da pena, disse: « Existe alli um tal despreso pela especie humana, uma tal pretensão ao despotismo, mesmo no ponto de vista da moral, que se poderia, sem exaggero, julgar do espirito de todo código pela simples leitura do art. 1.º ».

Aos adversarios parecia incongruente o criterio do legislador, fazendo a classificação do facto punível derivar da gravidade da pena, em vez de ser o caracter da infracção que determinasse a brandura ou o rigor da medida punitiva.

Nem tanto á terra nem tanto ao mar : nem a trichotomia foi a ultima palavra do bom senso penal, nem foi tambem esse monstro que se afigurou a Rossi e a seus epigonos. Se teve defeitos, tornados salientes hoje, obedeceu ao conjuncto de circumstancias locais, a esse poder intangivel que é o espirito do tempo, ao impulso de organização que se fez senhor n'aquelle periodo aureo do recrutamento de forças dispersas.

Antes da Revolução fôra uma triste realidade a phrase de Voltaire : « quando se viaja em França muda-se de leis, quanto se muda de cavallos ».

Cidades e villas tinham as suas regras, os seus preceitos legais, adulterados mais ou menos segundo o capricho dos interpretes, acervo incomprehensivel de maximas, umas escriptas, outras enraizadas na praxe, fazendo da França uma « especie de taboleiro de xadrez, onde costumes diferentes, usos locais, ordenanças geraes ou particulares, dominavam de accordo com antiquadas regras que espiritos eminentes sentiam difficuldades em seguir e comprehender ». (G. Roussel).

D'ahi Portalis ter dito que o regimen legal da sua patria n'aquelle tempo fazia da sciencia do Direito - « um dedalo mysterioso de que o fio escapava a todo instante ».

Ao espirito genial do grande capitão que se asse-

nhoreou da França no início do século XIX, não poderia ter passado despercebido o estado chaotico das leis no seu paiz.

Foi assim que na sua proclamação de 21 *messidor*, Bonaparte prometeu um código civil que, «amadurecido pela sabia lentidão dos debates, protegesse as propriedades e os direitos de todos.» Verdade é que esse esforço em favor da unidade legislativa havia sido tentado por outros anteriormente, inclusive os legisladores da Assembléa Nacional, mas sem exito, e só ao 1.º consul, depois Imperador, coube a gloria immorredoura da codificação. Successivamente, e sob sua inspecção immediata, foram discutidos e promulgados, em 7 annos, de 1804 a 1810, o Código Civil e o do processo respectivo, o do Commercio, o da Instrucção Criminal, e, por fim, o Código Penal. O pensamento do legislador n'aquelle periodo da resurreição, o seu ponto de mira foi, alem de realizar a unidade legislativa, estabelecer as bases da competencia, accentual-a positivamente, dar-lhe o vigor de que se precisava munir no intuito de apagar os ultimos vestigios da balburdia reinante. Por isto, sem duvida, o Código Penal veio dois annos depois do que colligira as regras do processo respectivo.

A tripartição dos factos puniveis teve por base tres ordens de tribunaes correlativos: os de simples policia para o julgamento das contravenções, os correccionaes encarregados de conhecer dos delictos, e as côrtes de assises incumbidas privativamente da repressão dos crimes. Era, como se vê, uma engrenagem nova, que se accommodava perfeitamente á distribuição da justiça. E n'este ponto não tenho duvida em concordar com a opinião de Tobias Barretto quando, a proposito da trichotomia do código francez diz: — «Com effeito, se o crime é uma obra da lei, no sentido de não julgar-se tal, senão o facto que a lei de antemão assim qualifica, ameaçando-o com penas, não ha melhor criterio de distincção entre os factos criminosos do que o *quantum* e o *quale* da punição comminada.»

De facto. Se, antes da adopção nos códigos, nucleos de factos immoraes, eivados de suspeição para as consciencias de *elite*, gosam da impunidade; se é preciso que a lei previamente os considere criminosos

afim de que possam soffrer o freio da repressão, é claro que ao legislador cabe tambem o direito e o dever de enquadrar-os na categoria propria ou na respectiva ordem hierarchica.

A classificação do código francez não é, pois, um facto aberrante dos principios dominantes na escola classica, como se afigurou a muitos dos seus adversarios.

Não possuindo nós o acervo de leis e costumes locaes da França, nem os seus privilegios anteriores á Revolução, facil foi ao legislador de 1830 destacar-se da corrente vencedora nos códigos contemporaneos.

« Não ha crime ou delicto (palavras synonymas n'este código) sem uma lei anterior que o qualifique, » dizia, na sua linguagem concisa, o Código Criminal do Imperio.

Adoptou o systema simples da unidade na enumeração dos factos puniveis, empregando ora um ora outro dos vocabulos a seu juizo considerados synonymos.

Foi talvez por amor ás virtudes da clareza que elle assim se decidiu, confiando ao futuro código do processo o cuidado de assentar methodicamente as regras da competencia jurisdiccional.

E, note-se bem, a trichotomia do código francez nem sequer mereceu as honras de figurar n'um dos dois projectos primitivos para que, ao menos, fossem apuradas as suas desvantagens no correr dos debates.

O projecto de Bernardo Vasconcellos, apresentado em 1.º lugar, admittia no art. 1.º a synonymia; o de Clemente Pereira dizia no art. 2.º: « as infracções que as leis punem com penas correccionaes são contravenções e não crimes. »

Um adoptava o systema da unidade; outro o da bipartição.

A comissão da Camara, nomeada para estudar os dois projectos, escolhendo por norma o primeiro, acceitou a synonymia, addicionando-lhe apenas a clausula da não retroactividade.

Mantendo em mais de um lance as vistas largas de Bentham, de quem o código veio a ser um filho es-

piritual, o legislador julgou talvez ocioso perder tempo com uma subtiliza que não constituiria objecto das lucubrações do seu guia e mestre.

A linha de conducta, porém, nem sempre foi conservada.

A mim parece que a preocupação de simplicidade prejudicou a sua clareza em mais de um ponto. Foi assim que elle não destacou com precisão os contornos do dolo, deixando por outro lado fóra do seu plano toda serie de crimes culposos que só encontraram a devida classificação na reforma judiciaria de 1871.

Não deu também a feição juridico-penal das contravenções, embora as tivesse considerado nas linhas geraes da synonymia do art. 1.^o.

Poderia ter procedido, como fez muitos annos depois o Codigo de Zurich:

« A presente lei é applicavel somente aos crimes, excluidas as transgressões de policia. »

Não o tendo feito, viu-se na contingencia de quebrar os moldes da unidade, dividindo as acções puniveis em *publicas*, *particulares* e *policiaes*.

Não é que eu concorde com a critica de Foucher ao Codigo do Imperio, fazendo notar que a synonymia só seria accetavel se a mesma jurisdicção fosse encarregada de conhecer das infracções de todo genero, de qualquer especie e gravidade.

Parecendo-me inconsequente a nota do critico francez, não me preocupo com ella. O que eu julgo merecedor de reparo é a irregularidade de fugir da trichotomia por lhe parecer provavelmente questão propria do codigo processual, e cahir nas malhas de uma divisão tripartida « cujos membros não representam categorias juridicas, nem mesmo formaes, do crime e da pena. »

E a este respeito Tobias Barretto disse judiciosamente: « Que é um *crime publico*? Em face do nosso codigo a resposta só pôde ser tautologica e banal; porquanto não ha outra senão esta: é aquelle que se acha mencionado sobre a rubrica dos *crimes publicos*, ou que está comprehendido entre os artigos 67 e 178 do mesmo codigo. Nada mais futil, nem que mais produza a impressão da puerilidade. »

Uma cousa, porém, salta aos olhos, é que o legis-

lador reconheceu a necessidade de estabelecer categorias no systema de unidade.

E foi isto o que elle não soube fazer com o verdadeiro methodo.

Não foram traçados os pontos differenciaes das infracções ou a quota parte da sua criminalidade, em regras positivas, que deixassem a descoberto os contornos de cada grupo. O que eu supponho arbitrario é crear a classe dos crimes policiaes, sem lhes tornar salientes as linhas divisorias.

A divisão podia existir desde que o criterio das acções puniveis em cada grupo, fosse previamente fixado em normas que assentassem sobre uma classificação scientifica, segundo as circumstancias do facto.

Seria a ordem hierarchica que não é incompativel com a unidade; seriam ramos de uma arvore vivendo da seiva de uma raiz unica.

As disposições concernentes aos vadios e mendigos, ás armas defesas, ao uso de nomes suppostos ou titulos indevidos, incontestavelmente se referem aos factos incluídos na categoria dos *crimes policiaes*, e, no emtanto, o legislador de 1830, não lhes tendo reconhecido um criterio psychologico que os tornasse inconfundiveis com outras infracções, bem poderia ter-se absterido de fazer distincções casuisticas e ephemeras.

Não censuro o seu systema, julgo somente que elle não soube se manter nas raiaes da coherencia.

O codigo de 1890, este producto teratologico da ingerencia de ministros forasteiros em assumptos de que não entendem, abandonou a rota do seu antecessor, adoptando a bipartição ou dividindo os factos puniveis em duas categorias :—crimes e contravenções.

Seguiu, ao que parece, o vigente Codigo Penal da Italia, que, além do exemplo da legislação toscana, se inspirou no Codigo da Hollanda, na opinião dos competentes digno de ser tomado por norma.

Ganhámos com a mudança de systema? Em principio não ha duvida que se afigura preferivel a bipartição por ser mais synthetica do que a trichotomia franceza, e mais ampliativa do que o conceito da unidade.

Na sua relação ministerial, dizia Zanardelli ao parlamento italiano: « são delictos aquelles factos que occa-

sionam uma lesão jurídica, e contravenções os que, apesar de poderem ser em si mesmos innocuos, ameaçam a tranquillidade publica e os direitos individuaes.»

E', em outros termos, o mesmo que a proposito das contravenções dizia Carmignani:—« Accções não oppostas ao direito natural e aos principios da Ethica Universal, e por isto em si mesmo indifferentes; entretanto consideradas contrarias áquillo que as leis para maior garantia da sociedade ordenam ou vedam.»

De modo harmonico, diz um criminalista moderno, estão ahi comprehendidos os dois caracteres especificos das contravenções:—« o character subjectivo que nos lembra a maxima do Direito Romano, a dos crimes—*quædam natura turpia sunt, quædam civiliter et quasi more civitatis*;— e o character objectivo, isto é, que nos delictos é atacado um direito concreto (lesão real ou potencial), emquanto nas contravenções não se verifica o ataque, e apenas se prevê a possibilidade de um perigo eventual e mediato.» Os exemplos esclarecem as regras e, por isto, segundo a opinião dos criminalistas citados, é util dizer que *matar alguém*, na linguagem deselegante doCodigo, é crime, porque no caso é directamente lesado o direito á vida, de modo real; emquanto o uso de armas defensivas sem licença da auctoridade policial, comprehendido no art. 377, é considerado contravenção, porque apenas faz surgir o receio de um perigo indeterminado.

Foi esse modo de ver que serviu de criterio ao nosso legislador, quando no vasconço dos arts. 7.º e 8.º disse: 1.º Crime é a violação imputavel e culposa da lei penal; 2.º, contravenção é o facto voluntario punivel que consiste unicamente na violação, ou na falta de observancia das disposições preventivas das leis e dos regulamentos.

No 1.º dos arts. citados, não resistindo ao desejo de definir o crime, abandonou o conselho cauteloso do velho brocardo: *omnis definitio juris periculosa*—e esqueceu que o seu guia e mestre—o codigo italiano—se limitou a dar o conceito generico do crime nos termos: «*nessuno può essere punito per un fatto che non sia espressamente preveduto come reato dalla legge, nè com pene che non siano da essa stabilite*».

Deixou de lado a definição do codigo de 1830 e ati-

rou-se ás aventuras do conceito firmado nos adjectivos *imputavel* e *culposa*, dos quaes infelizmente não posso dizer como o poeta—*entre les deux mon cœur balance*.

E não posso dizer, porque o termo *imputavel*, tanto deve ser exigido, segundo o proprio codigo, nos crimes como nas contravenções, e ainda mais por entender que o conceito da culpa ou já está comprehendido nos limites da imputabilidade ou refere-se apenas aos crimes commettidos por negligencia, impericia etc, e n'este caso é um entrave n'um dispositivo em que deveria, antes de tudo, occupar a attenção do legislador o elemento principal do crime, que é o dolo.

Mil vezes o § 1.º do art. 2º do velho codigo que na sua concisão lapidar se limitava a dizer do facto punivel: «E' toda a acção ou omissão voluntaria contraria á lei penal».

E' que o legislador de 1890 preferiu á louça de casa as *japonneries* do codigo portuguez, de onde copiou o art. 3.º com excepção das palavras—*independente de toda intenção malefica*, que alli servem para completar o conceito da contravenção.

Do meticoloso esforço empregado na confecção dos arts. 7.º e 8.º, a ponto de apropriar-se do alheio, resalta o desejo do nosso legislador penal em não confundir os dous typos de factos puniveis, ou em tornar bem salientes as balisas que os separam. Parece fora de duvida, portanto, que, se na algaravia do art. 7.º, se faz cabedal do criminoso desígnio, da má intenção, na lenga-lenga do art. 8.º, ao contrario, o que se exige, é *unicamente* a falta de observancia ás leis e regulamentos.

Entretanto, essas barreiras dos elementos constitutivos dos factos puniveis desaparecem em mais de um ponto na parte especial do codigo, verificando-se por vezes a incursão de uns no terreno murado de outros.

Referindo-se aos crimes contra a boa ordem e administração—malversações, abusos e omissões dos funcionarios publicos--o codigo incluye a falta de exactidão no cumprimento do dever, facto que requer somente frouxidão, indolencia, impericia e outros caracteristicos dos crimes culposos. Ora, salta aos olhos que os crimes d'esse jaez consistem unicamente na inobser-

vancia das leis, sem o appendice de má intenção ou do designio criminoso. Têm litteralmente o conceito das contravenções exigido no art. 8.º, e, no entanto, figuram na categoria dos factos que produzem « violação imputavel e culposa da lei penal ».

Por outro lado, encontramos, na classe das contravenções, factos em que o dolo se patentea, ás claras, em que o caracteristico penal não consiste simplesmente no elemento *unico* da violação de leis preventivas, como, *verbi gratia*, no caso do art. 365: « Profanar cadaveres, praticar sobre elles, antes ou depois da inhumação, qualquer desacato tendente a quebrantar o respeito devido aos mortos; violar ou conspurcar as sepulturas. » A' parte a fealdade da construcção vernacula, onde, entre outras cousas, topamos quasi em *cadaveres mortos*, dizer que na hypothese do art. citado existe apenas a voluntaria falta de observancia de leis e regulamentos, sem intenção malefica, é dizer uma tolice.

E não foi só em relação ao elemento psychologico e material dos crimes e contravenções que o Codigo esqueceu os limites traçados nos art. 7.º e 8.º.

O mesmo fez no tocante á natureza e gravidade das penas.

Foi assim que, tratando do roubo, impoz no art. 361 aos que fabricarem gazuas, chaves, instrumentos eapparelhos para roubar, guardando-os ou trazendo-os comsigo, de dia ou de noite, a pena de prisão celllular por seis mezes a tres annos; ao passo que, se referindo, sob a rubrica das contravenções em especie, aos que fizerem uso de meios fraudulentos para assegurar a sorte do jogo ou o ganho na aposta, os pune com a pena de prisão celllular por um a quatro annos.

Melhor teria procedido se, não podendo manter rigorosamente os limites dos crimes e contravenções, se houvesse contentado com a simples divisão do art. 2.º, evitando, assim, os inconvenientes de uma definição que não poude abranger todo o definido e não attingiu os seus fins.

A divisão tripartida vae sendo posta a um canto pela generalidade dos escriptores e pelos codigos mais modernos.

En su lugar, diz o criminalista hespanhol Dorado, se ofrece la biparticion em delitos y contravenciones, considerando que no es, como la triparticion artificiosa, sino antes lin, perfectamente cientifica y racional. Podrá todavia reconocerse la utilidad practica de la triparticion, pero es casi unanime la idea de que solo la biparticion responde a la naturaleza de las cosas.

O ultimo codigo que adoptou o systema da trichotomia foi o allemão que considera *verbrechen* (crimes), os factos puniveis com a pena de morte, casa de força ou fortaleza, alem de cinco annos; *vergehen* (delictos) as infracções punidas com prisão, não excedente de cinco annos, em fortaleza, em carcere, ou com multa superior a 150 marcos; *uebertretungen* (contravenções) contra as quaes commina pena de detenção ou multa inferior a 150 marcos.

Entretanto, em relação ás contravenções e ao logar que lhes cabe não se mostram uniformes os codigos. Tres são os grupos em que se dividem: os que as excluem absolutamente do seu mechanismo,—embora as reconheçam na ordem juridica; os que as fundindo com os crimes lhes dão, no emtanto, penas especiaes; e os que têm a seu respeito noção clara e completa. No 1.^o grupo B. Alimena distingue tres *nuances*:

A 1.^a é assignalada pelos codigos que, não se referindo propriamente ás contravenções exaradas em leis especiaes, as comprehendem, todavia, por excepção na categoria dos delictos, podendo servir de exemplo os da Dinamarca, Suecia, Noruega.

A este grupo pertencem o direito inglez, o canadense e norte americano. *Basta dire, constata o operoso Alimena, ché il codice di New York, sotto la nozione generica de crimes, comprehende anche i matrattamenti contre gli animali.*

O 2.^o momento é assignalado pelos codigos que falam das contravenções, mas simplesmente para determinar-lhes o logar que lhes é reservado nas leis de policia, como se pode verificar nos de Grizões, Argovia, Lucerna e Obwalden.

Em 3.^o logar figuram os que tratam das contravenções em leis especiaes ou em Codigos á parte, e de que nos fornecem exemplos os de Thurgovia, Waadt,

Zug e Zurich ou os da Hungria e dos Cantões de Shiafuza e Bazilêa.

Como se vê, os codigos estão longe de aceitar sem discrepancia as ideas vencedoras na doutrina a respeito das contravenções.

A escola positivista, no entanto, não admite que entre delicto e contravenção haja esta differença absoluta e substancial que, entre outros, reconhecem Zannardelli, Lucchini e o proprio Alimena.

Segundo Ferri, ambos são acções anti-sociaes e anti-juridicas, não existindo entre uma e outra senão uma differença de gráo e fôrma.

Não é exacto que o delicto produza invariavelmente uma lesão de direito, directa e immediata, e seja portador constante da malvadez intencional, ao mesmo tempo que a contravenção nunca se apresenta com os elementos essenciaes do dolo.

Ha delictos involuntarios, como existem contravenções dolosivas.

Não é tambem exacto que os crimes sejam sempre mais perigosos do que as contravenções, porque a experiencia nos demonstra que na categoria d'estas se encontram factos bem mais graves (como, por exemplo, sobre caminhos de ferro) do que alguns delictos minusculos, *verbi gratia*, os pequenos furtos campestres. (Ferri.)

Sendo assim, não existem poderosos motivos scientificos que auctorizem a separação radical, por sua essencia, dos factos puniveis, collocando-os em duas categorias irreductiveis. E, sob este ponto de vista, affigura-se-nos tão inaceitavel a doutrina da bipartição posta em voga pelo Codigo Hollandez, quanto a trichotomia franceza.

Em que, *substancialmente*, se differencia uma contravenção de um delicto, pergunta o citado professor de Salamanca?

Qual a razão, accrescenta elle, por que um facto punivel ha de ser *sempre* delicto, *sem poder deixar de sê-lo* emquanto outro deve ser *em todo caso* considerado contravenção? Eu não vejo a característica indefectivel de um e outro, nem creio que exista, responde o distincto criminalista.

E de facto. Desfibrems um a um os varios crite-

rios de distincção que têm procurado estabelecer entre as duas ordens de factos puniveis, e ser-nos-ha facil provar que, não correspondendo á realidade das cousas, nenhum satisfaz.

Os delictos são factos *dolosos*, dizem, ou praticados com o designio criminoso, ao passo que as contravenções consistem unicamente na violação ou na falta de observancia das disposições preventivas das leis e dos regulamentos. E' falso o conceito porque não só existem delictos meramente culposos, de que nos podem fornecer exemplo os praticados nos termos largos do art. 21 do nosso codigo, como existem contravenções em que a indole dolosiva não pode ser desconhecida, conforme é dado ver no caso do art. 372 : *usar de violencia para constringer alguém a jogar ou manter jogo*.

Igualmente se pode responder aos que assentam a distincção na indole dos delictos — *intrinsecamente malos ô immorales*, ao passo que as contravenções, sendo *indifferentes* do ponto de vista moral, o legislador crê, em todo caso, de bom alvitre reprimil-as.

Ora, não é possível considerar pelo primeiro prisma os crimes em defesa dos escrupulos de honra, ou mesmo de simples susceptibilidades do character ; do mesmo modo que se não pode, por exemplo, ver com *indifferença a damnificação de mausoléos, lousas, inscripções e emblemas funerarios*.

«*Que no existe diferencia essencial entre delitos e contravenciones, sino una diferencia facticia, lo demonstra este doble hecho : por um lado, la posibilidad de que un legislador haga pasar actos que figuran en el libro de las contravenciones al de los delitos, ó, al contrario, segun está ocurriendo con suma frecuencia ; por otro, el ensanchamiento incessante que en las legislaciones observamos de la esfera de las primeras á expensas de la esfera de los segundos.*» (Dorado.)

Em summa, segundo o parecer do illustre professor de Salamanca, entre contravenções e delictos existe apenas uma differença *quantitativa* e não *qualitativa*. E', em outros termos, a opinião de FERRI quando accentua que a distincção entre as duas ordens de factos puniveis se reduz a uma questão de *forma e gráo*.

Por tudo isto penso que o assumpto carece de im-

portancia, e tem feito grande ruido por ser proprio dos antigos processos de escolasticos levantar a poeira da erudição a proposito de todas as nugas estereis, e arvoralas em pontos de doutrina.

E foi pensando assim que ENRICO FERRI disse no parlamento ao discutir-se o actual Codigo Penal da Italia:—«Falando francamente, tal questão, se tiver um certo valor no sentido da eurythmia architectonica do Codigo, não tem, crede-o, importancia alguma para a defesa dos honestos contra os delinquentes».

E' a minha opinião. Será uma questão de ponto de vista da arte nas linhas architecturaes do Portico.

Se uns preferem as columnas jonicas ás doricas, o systema de ogivas ao da Renascença, uma capella-mór do tempo do Sr. D. João V a um portal do seculo XVI, cantarias de estylo romano ao marmore pentelico do Parthenon, outros preferem, no portico dos codigos penaes, o systema da *trichotomia*, habilmente disposto, ao *estyló* singelo da unidade.

Simplex questão de esthetica.

Quanto a mim entendo, que, dentro da unidade dos factos puniveis, despresada talvez por deselegante na apparencia, pode-se encontrar perfeita solução á controversia.

A differença hierarchica que não é absolutamente incompativel com o systema, precisa basear-se na pena imposta. No systema de repressão devem ser de antemão traçados os limites.

Todos os actos que revelem perigo para a ordem social ou, segundo a expressão de FERRI, «são determinados por motivos individuaes e antisociaes que rompem as condições de existencia e offendem a moralidade media de um povo n'um momento dado,» precisam ser submettidos, conforme a sua intensidade, a um systema de repressão adequado.

A escola positivista, ao mesmo tempo que faz applicação do methodo experimental ao estudo dos delictos e das penas, levando ao recinto murado da technologia juridica o sopro vivificante das novas induções, representa, por outro lado, uma nova phase na evolução da sciencia social.

Isto quer dizer que é preciso alterar profundamente o mechanismo da repressão.

A fallencia geral dos systemas de penas em vigor ou o resultado negativo de sua applicação diz bem alto que é necessario desmontar o velho apparelho e dar-lhe uma nova organização.

Desde a revolução franceza tem sido feita uma deslocação de factos puniveis do dominio dos crimes para o das contravenções e vice-versa.

Factos considerados com o maximo rigor no antigo regimen, passaram a ser vistos por outro prisma nos modernos codigos, isto é, perdendo o character de delictos tornaram-se simples transgressões da lei penal ou mesmo deixaram de merecer as honras da referencia.

Por outro lado, simples transgressões penaes e até mesmo factos considerados innocuos, entraram para o nucleo dos crimes.

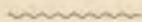
A differença, portanto, deve principalmente repou-sar na ordem das penas applicadas, evitando-se o mais possivel a prisão, sempre que o facto delictuoso não indicar o residuo de perversidade latente no animo do transgressor.

N'estas condições, quer me parecer que a controversia dos criminalistas será em pura perda de palavra e de tempo, emquanto se não fizer a reforma do systema penal que, em face dos progressos da criminologia, é um anachronismo.

Para este ponto é que devem convergir as observações dos legisladores e penalistas.

Quando a acção proficua e simultanea de uns e outros houver conseguido systematizar o regimen das penas, alargando a esphera dos meios preventivos ; quando, na variedade de suas formas, a pena obedecer á classificação anthropologica dos delinquentes, com as suas taras organicas e psychicas, hereditarias e adquiridas, de preferencia ao delicto, que deve ser punido de accordo com aquelle criterio, a these ruidosa da divisão dos factos puniveis terá de todo perdido os seus encantos fallaciosos.

Caminho do amor



A Benjamim Lins

Quem pelo grande amor soberano e profundo,
Sublime, a alma arrancou do pantanal medonho,
Para a gloria immortal vae, nas azas do sonho,
Fugindo ás tentações, e ás miserias do mundo.

E, puro, ha de viver pela terra a cantar
Um sorriso ideal e a floração de um beijo.
Oh ! bella tentação ! oh ! meo louco desejo !
Feliz quem foi amado e viveu para amar...

Oh ! tu que me não crês, o teu olhar derrama
Sobre as rimas em flôr destes versos sentidos,
E, dirás a sorrir, perto dos meus ouvidos :
« São loucuras de um cêgo e versos de quem ama. »

Viver para sonhar é sentir, é viver,
E a vida é como o sol a se obumbrar no poente...
Mata-me o teu amor, quero amar doidamente,
Uma só vez amar, para depois morrer.

SANTOS NETTO.





Adolpho Cirne

Homem do seu officio, Adolpho Tacio da Costa Cirne merece bem as honras da paremia latina : *vir probus dicendi peritus*. Natural da Parahyba, se alli teve os seus penates, aqui encontrou o campo de acção da sua intelligencia e do seu character, nas luctas quotidianas do dever profissional.

Tendo nascido a 24 de Agosto de 1855, recebeu a laurea de bacharel n'esta Faculdade aos 3 de Novembro de 1876, sem que a sua modestia deixasse perceber com precisão o grão de capacidade dos seus talentos. Nomeado promotor de Alagôa Grande, na sua terra natal, iniciou alli sua vida publica. Sendo demittido com a mudança da situação politica do paiz, veio de novo para esta capital, onde se entregou ao ensino de humanidades em collegios e casas particulares. Entrementes, dando-se a vaga da cadeira de latim no Gymnasio Pernambucano, inscreveu-se para o concurso, tendo sido approvado com distincção em todas as provas. Esse facto foi tanto mais significativo quanto nenhum dos julgadores o conhecia. Não foi, porem, aproveitado pelo poder competente, dando-se-lhe mais tarde como ficha de consolação a cadeira de latim e francez então recentemente creada em Afogados. Entretanto, algum tempo depois a referida cadeira foi addida ao Gymnasio e o seu proprietario considerado em igualdade de condições aos do respectivo corpo docente.

Em 1885, sentindo-se forte na sciencia do direito, inscreveu-se para o concurso especial da cadeira de Pratica do Processo n'esta Faculdade, tendo ensejo de apresentar ao juizo da Congregação o seu bello e profundo estudo sobre as *Ações Summarias*, em que nos deu uma copiosa noticia da evolução historica do processo, de accordo com Ihering, Bethmann—Holweg, Karlowa e Puntshard, quanto ao Direito Romano, e com Liegel, Laband e Sohn relativamente ao direito germanico. E, como esses escriptores lhe não pudessem de todo auxiliar, quando fosse necessario tratar do desenvolvimento do processo no seio dos povos primitivos, recorreu conscienciosamente a outros pontos, a tradições que, pelo seu ponto de vista critico e philosophico e pela serie de documentos comprobatorios, não podessem ser contestadas. N'esse concurso foi admittido no 2.^o lugar, e não logrou ser nomeado. Dois annos depois, entrou successivamente em dois identicos certamens, comprehendidas então todas as materias leccionadas na Faculdade. No 1.^o occupou-se da *Extradicação nos crimes politicos*, e no 2.^o escreveu a respeito do *Fideicomisso*. Em ambos tendo sido classificado em 1.^o lugar, foi afinal nomeado lente substituto por decreto de 24 de Novembro do mesmo anno. Entregou-se, desde então, a seus misteres de lente e á sua banca de advogado, colhendo continuamente louros n'uma e n'outra. Do seu valor intellectual e moral dão testemunho o renome de que gosa em nosso fôro e o prestigio que tem entre os seus pares n'esta Faculdade.

Em resumo, a escolha que de seu nome acabam de fazer os bacharelandos d'este anno para servir-lhes de paranympho na cerimonia da collação de grão, fala muito mais alto dos meritos do Dr. Cirne, do que nós poderíamos fazer nos limites d'esta noticia.

P. C.



A 77 annos, aos 11 de Agosto de 1827, o Brasil, que então contava menos de cinco annos de nação independente e, apenas, dois e meio annos de vida constitucional, libertou-se da tutela intellectual da velha metropole portugueza, publicando a sua lei de emancipação scientifica, com a fundação dos dois Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de Olinda e outro na de S. Paulo.

Realizava assim o idéal que lhe acalentara e preocupara a mente desde a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, convocada pelo decreto de 3 de Junho de 1822, afim de *constituir as bases sobre que se devessem erigir a nossa Independencia e a nossa União com todas as outras partes integrantes da Grande Familia Portugueza.*

Reunida aquell'a Assembléa, aos 23 de Maio de 1823, estando já proclamada nossa Independencia politica, o seu primeiro acto foi nomear a Commissão encarregada de elaborar o projecto da Constituição, e, enquanto esperava a apresentação d'esse trabalho, tractar dos assumptos que se lhe afiguravam mais urgentes e palpitantes, discutindo e votando seis projectos de lei que foram promulgados aos 20 de Outubro de 1823.

Das leis votadas salientam-se a que estabeleceu, provisoriamente, a forma de promulgação dos decretos da Constituinte, e a que declarou em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de Abril de 1821 e bem assim as leis promulgadas pelo Senhor D. Pedro, como Regente e Imperador, d'aquella data em diante, e alguns dos decretos das Côrtes Portuguezas.

Estes dois actos, dignos de nota, d'aquella Assembléa, deixaram patente não só a convicção de que o Direito devia ser o principal cuidado da joven nação, mas tambem o seu intuito de dar impulso aos primeiros passos do Brasil independente para a promoção do Direito Nacional.

A idéa do direito se foi arraigando no espirito da nova nacionalidade, inspirando-lhe o mais sincero e devotado culto.

O seu proceder não podia ser outro porque, segundo diz um escriptor, entre todas as cousas da humanidade o Direito é incontestavelmente uma das mais santas e mais veneraveis.

E foi compenetrado d'essa verdade que o Brasil independente creou os Cursos Juridicos pela lei de 11 de Agosto de 1827, mandando que se observasse, provisoriamente, o Projecto de regulamento ou estatutos para o Curso Juridico creado pelo Decreto de

9 de Janeiro de 1825, organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde de Cachoeira, nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda.

O teor deste projecto é o seguinte: Tendo-se decretado que houvesse n'esta Corte um Curso Juridico para n'elle se ensinarem as doutrinas de jurisprudencia em geral, afim de se cultivar este ramo da instrucção publica, e se formarem homens habéis para serem um dia sabios magistrados e peritos advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos deputados e senadores, e aptos para occuparem os lugares diplomaticos, e mais empregos do Estado, por se deverem comprehender nos estudos do referido Curso Juridico os principios elementares de direito natural, publico, das gentes commercial, politico e diplomatico, é de forçosa e evidente necessidade e utilidade formar o plano dos mencionados estudos; regular a sua marcha e methodo; declarar os annos do mesmo Curso; especificar as doutrinas que se devem ensinar em cada um d'elles; dar as competentes instrucções por que se devem reger os Professores, e finalmente formalizar estatutos proprios e adequados para boni regimen do mesmo Curso e solido aproveitamento dos que se destinarem a esta carreira.

O projecto não prima pelos lavôres da forma, mas se impõe pelo relevo em que deixa a necessidade do estudo do Direito.

Fundados os dois Cursos Juridicos, os esplendidos resultados não se fizeram esperar de tão acertada quão feliz instituição.

No decurso de poucos annos, as duas Faculdades de Direito entregaram ao serviço da Patria juriconsultos e estadistas da enfibratura de Tei-

xeira de Freitas, Paula Baptista, Nabuco de Araújo, Candido Mendes, Zacharias de Góes, Cotegipe e tantos outros que seria enfadonho mencioná-los.

De modo que, uma vez fundados, os dois Cursos, verdadeiros reductos da nossa intellectualidade, centros de onde deviam surgir os futuros chefes da nossa politica, os grandes batalhadores da palavra e da imprensa, os grandes poetas e escriptores, começaram a exercer influencia poderosa sobre todos os factos sociaes occorridos no nosso scenario politico e litterario.

E, seja-nos permittida a vaidade, a velha Faculdade de Olinda foi sempre assignalada como o baluarte mais forte do movimento intellectual do Brasil.

E nós, que actualmente somos os herdeiros de tão honrosas tradições, devemos pelo nosso esforço e pela nossa união continuar a nos collocar na altura de tão elevada responsabilidade.

LUSTOSA DE FREITAS.





Virginio Marques

O Doutor Virginio Marques Carneiro Leão nasceu n'esta capital aos 3 de Abril de 1865, tendo sido seus paes José Marques Carneiro Leão e D. Celestina B. Carneiro Leão.

Matriculando-se na nossa Faculdade de Direito em 1881, terminou seu curso em 1885, tendo obtido boas notas em seus exames.

Uma vez laureado, dedicou-se ao magisterio, tendo conseguido ser nomeado, em Fevereiro de 1885, para reger interinamente a cadeira de Philosophia do extincto Curso Annexo, logar em que se manteve até o anno de 1889.

Indo, n'esse anno, a concurso a mencionada cadeira, Virginio Marques disputou-a, tendo por contendores Clovis Bevilaqua, Laurindo Leão e Olintho Victor, conseguindo ser com Clovis classificado em primeiro logar.

Com o advento da Republica foram seus serviços reclamados pela Junta Governativa e Dr. Barbosa Lima de cujos governos foi secretario; posteriormente, foi presidente da Intendencia Municipal.

Mudando-se o estado de cousas, voltou Virginio Marques ao magisterio, fundando o *Instituto Pernambucano* que dirigiu até fins de 1896.

Em Junho de 1895 concorreu ao logar de substituto da então 3.ª secção da Faculdade de Direito, tendo sido approvedo unanimemente, em vista do que, por força da lei então vigente, foi-lhe conferido o gráo de doutor em direito.

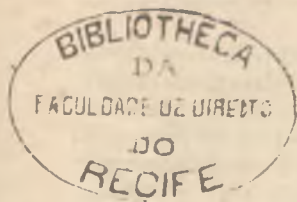
Constituiria o objecto de sua dissertação a seguinte these :—
« a *quasi traditio* é necessaria para o estabelecimento das servidões ? »

Não conseguindo ser nomeado, Virginio Marques submettu-se, em Junho de 1896, a novas provas, disputando um logar na nossa Escola Juridica. Approvedo, de novo, unanimemente e proposto pela Congregação, foi nomeado por Dec. de 24 de Setembro e empossado a 10 de Outubro do mesmo anno.

Dissertara sobre a—« genese da consciencia juridica ou do sentimento do justo. »

Abandonando então o magisterio particular, dedicou-se Virginio aos deveres do magisterio juridico e á advocacia, dando, quotidianamente, sobejas provas de seus talentos e virtudes.





O Genio

Sobre um novo modo de conceber a Etio-megalanthropogenia

Parece uma profanação inaudita o querer o homem, em sua faina terrível e insaciada de tudo inquerir, levar o seu ousio a ponto de escarpellar, com o frio e insensível amphismilo da sciencia, as mais nobres e conspicuas manifestações das faculdades superiores que lhe exornam a fronte e têm sido o vehiculo poderoso de todas as grandes transformações que têm agitado a face das sociedades e dos povos, em seu evolucionar constante e sempiterno, e continuam ainda a injectar um sangue novo e vivificante nas veias depletas da humanidade abatida com o fluxo e refluxo eternos das idéas e dos systemas.

A dignidade scientifica ordena, imperiosamente, que deixemos de margem as lamentações e jeremiadas dos poetas e as choramigas lamuriosas dos philosophos que vivem atufados nas ondas turvas do absoluto e da metaphysica de antigo estylo, e devassemos sem, effugios, este gazophylaceo sagrado, afim de estudarmos o que n'elle se encontra de fecundo e proveitoso, capaz de ajudar o progresso do conhecimento e de impellir as legiões estudiosas que empunham o balsão agitado da revolta em demanda da verdade esquiva e fugidia.

Foi este sentimento nobre provocado pela austeridade dos processos scientificos e pela frieza de seus postulados, foi este modo de comprehender o vasto

mundo phenomenal debaixo de um ponto de vista pratico, despojado, portanto, de todas as galas e louçanias com que costumam envolver o poetas e sonhadores, o inspirador d'este escripto que, se outro merito não possue, tem a grande vantagem de lançar, ousadamente, no estadio immenso onde se degladiam os paladinos das idéas, um ponto de vista novo, original sobre uma questão que tem sido o tormento de todos o espiritos que se não dedignaram de estudal-a e de pesquisar-lhe a solução justa e verdadeira—a genialidade e a sua etiologia, ou como preñro chamar a etio-megalanthropogenia.

Não pareça a quem quer que seja excessiva modestia de minha parte epigraphar a opinião que patrocino de nova ou original nem tambem servir-me de uma expressão rebarbativa capaz de ferir o ouvido delicado e pouco affeito a esta especie de gymnastica philologica -- a etio-megalanthropogenia. Nem blasonar novidade no intitular este escripto, nem alardear erudição no emprego do supracitado vocabulo.

Considerado o problema na posição em que eu o colloco e resolvo, elle assume, como é facil averiguar com a leitura attenta das sequentes considerações, uma feição nova, ignorada e desconhecida a todos quantos fizeram d'elle objecto de suas meditações; em autor algum dos que me auxiliaram na feitura d'este trabalho, encontrei formulada a doutrina que perfilho e creio possúo elementos para julgal-a, se não verdadeira em vista da fragilidade das que se têm apresentado na investigação da etiologia do genio, pelo menos provavel e possivel, não somente devido a uma convicção minha, intima e inabalavel, haurida no estudo acurado feito sobre alguns d'estes grandes vultos que a humanidade guarda carinhosamente no pantheon de suas glorias, como tambem mercê de um certo numero de factos arduamente obtidos e que parecem comproval-a: limito-me ao que fez G. Bovio (1) quando teve de expôr a sua opinião, fragilima aliás, sobre o genio: « io ho sbozzato una dottrina con esiguo numero di nomi e di esempi. » Sendo assim, é claro que me assiste o direito indiscutivel de evocar a autoria da doutrina que

(1) *Il Genio*, pag. 261, Milano, 1899.

sustento enquanto não se provar a inexistencia dos factos que estudo ou a sua synthetização em doutrina alheia.

Depois affirmei que parecia uma ostentação inoportuna do lerudição o emprego da palavra campanuda—etio-megalanthropogenia. Que não vá este vocabulo inoffensivo transmudar-se em sphynge indecifrável ás vistas dos ingenuos, nem soar aos ouvidos de qualquer austero zelota da puridade de nossa lingua como uma infracção imperdoavel á riqueza e opulencia de nosso lexicon. A idéa nova exige a expressão nova. M. SAGE, o espirito prudente e cauteloso, em sua derradeira obra filiada ás modernas correntes espiritualistas, (2) verbera, acremente, o que elle denomina com razão o « *pedantismo da sciencia* » consistente em arranjar, caprichosamente, palavras novas, abstrusas, «greco-medico-barbares» segundo sua propria expressão, com que deslustram a limpidez da lingua franceza tão opulenta e desnecessitada de exorar ao estrangeiro symbolos representativos de todas as formas do pensamento e das idéas. E' procedente esta insurreição de SAGE contra a invasão de neologismos n'um idioma tão rico quanto o francez: todavia elle proprio, allegando a impossibilidade em que se achou de encontrar « *dans l'arsenal de nos termes familiers* », expressões adequadas que correspondessem, justamente, aos phenomenos interessantes e pouco conhecidos que elle estudava e de que nos suppleta amplos informes em seu substancioso livro, não trepidou em crear uma serie de neologismos: diesthesia, telediesthesia, panesthesia, etc. E' que a certos phenomenos não muito vulgares ou pelo menos a certos modos originaes de considerar um problema deve corresponder um vocabulo que o symbolize e traduza com justeza todas as suas modalidades.

Eu poderia epigrapnar, é certo, o meu escripto com toda a simplicidade:—sobre um novo modo de conceber a causa da origem do homem de genio ou a causa determinadora da genialidade: mas pareceu-me de melhor alvithe reunir todo este palavreado n'um só vocabulo que synthetizasse com precisão e apanhasse com fide-

[2] *Le sommeil naturel et l'hypnose, leur nature, leurs phases*, pag. 132, 164, 254 *passim*. Paris, 1904.

lidade, todos os aspectos do problema a estudar. Não me penitencio, pois, do emprego d'aquella expressão tanto mais quanto Lrrrrr em seu opulento dictionario da lingua franceza falla-nos em megalanthropogenesia, n'uma accepção diversa da nossa, embora mantenha com ella um nexu inilludivel de analogia.

Eis ahi os motivos d'este dessorado escripto e a causa por que denomino novo e original o meu ponto de vista sobre a etio-megalanthropogenia.

* *
*

Ao defrontar um problema tão complicado quanto o da investigação das causas determinantes do apparecimento do homem de genio, temos necessidade imprescindivel de deixar d'antemão firmada a responsabilidade plena e absoluta por quaesquer consequencias que se, por ventura, possam deduzir de nossa theoria. Quer firam preconceitos e prejuizos radicados fundamentalmente nos cerebros e nos espiritos, quer sejam apparentemente contrarias a tudo quanto estamos avezados a considerar verdade indestructivel nos dominios da psychologia, da pathologia mental, etc, as nossas conclusões eduzir-se-ão fatalmente das premissas estabelecidas. Não hesito em subscrever as phrases justissimas de G. ANTONINI e L. COGNETTI DE MARTIS (3), prevendo o choque de suas doutrinas e pontos de vista em contacto com as idéas e theorias em voga: « ne dobbiamo preoccuparci si le nostre conclusioni ledono certi sentimenti inveterati e tradizionali e tolgono i veli, di cui la fantasia ha rivestito le figure degli uomini geniali, mettendoli al di fuori della realtà e della natura. La scienza non deve tener calcolo de queste melanconie e di questi pudori sufficientemente giustificata dal raggiungere più da vicino il vero. » Perfeitamente pensado e escripto. Deixemo-nos, pois, de tergiversações e meias palayras: por mais desoladora que nos pareça a verdade, ensina LEOPARDI, ella tem o seu encanto e demais, consoante a expressão de SCHOPENHAUER, ella deve ser dita ainda que suscite o escandalo: ne-

[3] *Vittorio Alferi--Studi psicopatologici con prefazione di CESARE LOMBRoso*, pag. 76-80, Torino 1898.

cessario se torna tirarmos, ousadamente, todas as consequências que o nosso ponto de vista comportar. Para esse fim é preciso frisarmos e accentuarmos bem a significação dos termos que tivermos de empregar para que não prestem flanco á censura de obscuridade ou dupla accepção. A primeira interrogação que se nos depara é a da etiologia do genio, que é o amago mesmo do nosso assumpto: que é que determina o surto do homem sellado na fronte com a aristocracia do genio? Antes, porem, de abordarmos esta questão, estabelecamos algumas idéas preliminares, que sirvam de derivativo á sua solução completa e definitiva.

Procuremos em primeiro logar saber o que se deve entender por genialidade ou melhor, como se deve definir o homem de genio, em que peze ao dr. CULIERRE para quem o genio « est un etat complexe dont aucune definition satisfaisante n'a encore été donnée. » (4)

Segundo o meu modo de ver e tambem de quantos têm procurado estudar o phenomeno da genialidade, o genio em si, em sua essência intima, abstracção feita de sua causa genetica, é a mais elevada faculdade de synthetisação mental, affectiva ou volitiva que se pode encontrar n'um cerebro humano. A' primeira vista este conceito geral parece vago, inconsistente devido á ausencia de um criterio seguro para differençar as faculdades ordinarias da psyché humana; entretanto aquella formula encobre um caracteristico saliente, essencial á genialidade e que se encontra fatalmente todas as vezes que defrontamos um homem verdadeiramente superior; é a originalidade no modo de ser impressionado pelos phenomenos do mundo exterior e de explical-os á luz de seu espirito, é esta faculdade inventiva que descobre sempre em todos os problemas uma face até então velada á investigação humana. KEPLER ou NEWTON, GALILEU ou LAPLACE, HUGO ou BYRON, SHAKESPEARE ou GOETHE, todos são victimas deste phenomeno de diplopia mental pelo qual elles divisam nas cousas um aspecto novo alem do reservado á generalidade dos mortaes creando assim um mundo ideal e phantastico, á semelhança daquelle em que vivia mergulhado PHIDIAS que, quando esculpia uma estatua de Jupiter não tinha sob as suas

[4] *Les frontières de la folie*, pag. 349, Paris, 1838.

vistas um modelo commum, mas um typo perfeito, ideal de belleza que lhe guiava a mão e a arte, segundo a expressão de CICERO. E' a mesma idea de ANTONIO RENDI, o erudito italiano que consagrou á dynamica genial um livro (5) que não será esquecido, quando inquerindo do genio, dos caracteristicos que o elevavam acima do nivel da vulgaridade, disse: «considerando le note differenziali del genio si trovano queste due, l'originalità, rispetto alla potenza, la scoperta del vero, rispetto al termine.» (6)

Esta idea da supremacia da faculdade inventiva na, ideação genial já tinha sido assignalada por HELVECIUS, VOLTAIRE, KANT, por todos, em summa, que se deram ao trabalho de pesquisar sobre este phenomeno tão complexo e intricado, taes como JURGEN MAYER, HAGEN, LOMBROSO. (7) E' claro que sem a originalidade o genio, confundir-se-ia com a intelligencia commum ou a mediocridade applicada. BRUNO (J. PEREIRA SAMPAIO,) o operoso escriptor portuguez, num estudo consagrado a DOSTOIEVSKY (8), pensa que o processo de ideação da descoberta atravessa tres momentos bem particularmente cathegorisaveis: o primeiro é o da acquisição do problema com todos os seus termos, o segundo é o da irrupção na consciencia da idea resolutora da difficuldade a vencer, o terceiro é o da verificação ulterior desta solução hypothetica. BRUNO vê na primeira e ultima phase da actividade mental um mero serviço da intellectualidade ordinaria, enquanto que a segunda é o monopolio do genio. E' exactissimo o ensinamento de BRUNO. Se o homem, realmente, não é o animal que pensa, nem o que falla, nem o que reza etc, mas o animal que cozinha, como queria o physiologista GROVES, e faz fogo, é claro que a agua desde que o homem iniciou-se na arte culinaria, tem estado milhares de vezes em ebullição.

Os homens ordinarios presenciavam o phenomeno,

(5) *L'ideazione geniale. Un esempio: Augusto Comte, Prefazione di CESARE LOMBROSO*, pag. 45, Torino, 1900.

(6) *Op. cit.*, pag. 54.

(7) *L'homme de génie*, trad. de FR. COLONNA D'ISTRIA, préface de CH. RICHER, Paris, 1889, pags. 48-51.

(8) *Prefacio ao Homem de genio* de LOMBROSO, pags. VI-XVIII *passim*.

admiravam-lhe os effeitos sorprendentes sem procurarem utilizar-se daquella energia que mais tarde havia de transformar a face da humanidade. Foi necessario que decorressem centenas de annos para que um homem de genio deante dum vaso d'agua em ebullição tivesse a idea de applicar aquella actividade ás praticas e utilidades da vida, foi necessario que um homem de genio viesse descobrir naquelle phenomeno observado por tantas gerações e tantos sabios, uma modalidade desconhecida, uma feição ignorada.

CHARLES RICHTER, um dos espiritos mais sympathicos da cohorte de pensadores da França contemporanea, e cujo talento se tem exercido sobre todos os dominios scientificos e pousado em todas as questões momentosas da actualidade, CHARLES RICHTER, repito, vê tambem nos homens de genio a originalidade como o distinctivo da superioridade de sua psyché: «este caracter de originalidade, diz elle, é indispensavel para que haja genio» e duas linhas adeante: «é preciso que elle invente, que elle faça algo de novo.» (9) Todavia para evitar a confusão entre o homem de genio, o progenerado, segundo a denominação de RICHTER e o louco, o degenerado para servir-me da expressão de MOREL, se me não falha a memoria, pois que ambos possuem uma tal ou qual originalidade no raciocinio, esta bizzarria de ideas que não raro se encontra tanto nos primeiros quanto nos segundos, o egregio physiologista francez estabeleceu uma separação entre as duas formas de actividade psychica: nos degenerados elle divisa a imaginação ardente e desenfreada capaz das creações mais heteroclitas e extravagantes sem um açamo que lhe contenha os impetos incoerciveis, emquanto que nos progenerados, ao mesmo tempo que observa as faculdades imaginativas exaltadas e num estado continuo de excitação, vê tambem o senso critico que se desenvolve parallelamente com a ideação inventiva. Pode-se, pois, admittir segundo CHARLES RICHTER, em toda a concepção genial dous elementos bem distinctos: «d'une part la création originale et anormale et d'autre part l'esprit de revision et de critique. Les fous ont la creation originale mais il ne sont pas en etat de la corriger par

(9) *Loco cit.* pags. XI—XII.

une severe critique.» Nota-se sem muito esforço que em ultima analyse o que o conspicuo francez quiz deixar demonstrado foi a existencia no homem de genio de uma qualidade superior predominando e impondo o seu prestigio em todo o dominio da vida mental—a originalidade.

Permanece, portanto, assentado á luz dos factos e das observações que a originalidade é sem contestação o sinete que o homem de genio deixa indelevelmente estampado em todo o problema que elle illumina com a fulgurancia de suas faculdades superiores. A serie de predicados (originalidade, exemplaridade, totalidade, intuitividade, individualidade, idealidade, instructividade) essenciaes á caracterisação do genio enumerados por SCHEIDLER é pura frioleira.

Eis, pois, o que pensamos ser a genialidade, mas (repitamos ainda) abstracção feita de sua causa genetica: esta constitue um outro problema, quizá mais complicado do que este sobre que lançamos de relance as nossas vistas.

Firmado o conceito da genialidade, salientado o seu caracteristico principal que resumbra das obras de todos os grandes vultos da humanidade, surge o problema que emprehenderamos resolver de accordo com um ponto de vista proprio. E' claro, porem, que na exposição de uma doutrina sobre uma questão que tem suscitado tantos modos de ver divergentes e tantas opiniões contradictorias, torna-se necessario antes de tudo uma noticia sobre cada uma d'ellas. Para melhor comprehensão de nossas idéas, iremos ligeiramente passar em revista as theorias apresentadas á solução da etiologia do genio ou de sua causa genetica: todas ellas, apagados os matizes differenciaes que as subdividem, podem reduzir-se a duas principaes de que todas as outras não são mais do que desenvolvimentos ou ampliações: a physica e a anthropologica.

Vamos estudar a vulto cada uma d'estas duas correntes, analysar as opiniões emittidas pelos seus proceres, observar qual das duas offerece mais resistencia aos embates da critica fria e imparcial e em seguida apresentar o nosso ponto de vista esteiado no raciocinio e na observação.

I

Alguns auctores têm querido surprender na acção das causas meteoricas, geographicas, topographicas etc. a explicação da megalanthropogenia. As condições mesologicas assumem proporções assustadoras e incumbem-se-lhes apresentar o motivo, a causa da hyper-actividade intellectual, affectiva ou volicional a que se combinou denominar genialidade. O terreno mais ou menos accidentado, um clima mais ou menos brando, condições geographicas especialissimas, influencias astraes não comprovadas de todo por observações segurissimas etc, bastam para esclarecer as obscuridades do problema da etiologia do genio. BUCKLE pensa que a maioria dos artistas é fornecida pelos paizes vulcanicos o que não se dá com os sabios. Esta opinião tem uma face comica e original, e é de ser refutada por si mesma apenas expendida. Não ha observações incontestadas que fundamentem aquella asserção leviana, não se tem levantado estatistica de especie alguma que deixasse plenamente demonstrado serem os terrenos vulcanicos condicionadores de manifestações emotivas nos cerebros dos individuos por felicidade ali nascidos, nem que elles fossem incapazes de determinarem o desenvolvimento da actividade intellectual. Seria o caso de felicitarmos com effusão o designio teleologico das rochas ignivomas, pela consciencia com que contribuem com seu esforço em beneficio da vida emocio-intellectiva do homem, pela sua faculdade seleccionadora em favor dos artistas e ogeriza invencivel para com os sabios de cerebro frio e alma regelada. Os Paizes Baixos, pelo menos, não parecem caber dentro da estreiteza da medida traçada pelo conspicuo philosopho da historia: parece que os terrenos alagadiços e pantanosos constantemente imersos em sombrios e densos nevoeiros, e ameaçados constantemente das invasões raivosas do mar agrihoadado, tomaram a peito mostrar aos seus companheiros na constituição geognostica do solo, que elles tambem conheciam o segredo dos artistas geniaes, que elles tambem sabiam fazer vibrar o sentimento e acordar melodias insolitas de luz e sombra. VAN DYCK, VAN EYCK, RUYSDAEL, RUBENS, REMBRANTT são os testemunhos irrefutaveis da inanidade da pretensão da formula

acanhada e estreita que BUCKLE quiz enfiar pela cabeça a dentro de todos os sabios e artistas da humanidade. Chega parecer incrível que BUCKLE, sempre tam ponderado, ousasse affirmar, destemperadamente, tão repolhudo disparate. Na realidade, commentando-se o ensinamento de BUCKLE e analysando-se com sangue frio a seriedade com que elle nol-o affirma tão apodicticamente, perguntamo-nos involuntariamente: que relação symphica poderá estabelecer-se entre um terreno vulcanico e a cabeça de um artista, ou entre uma planicie escampada e o cerebro de um sabio? Não percebo absolutamente esta affinidade: o que sei é que LOMBROSO com observações suas nos insinúa que o genio não cresce nos paizes onde o ar é malsão, como se os pobres seres pathogenicos fossem revolver a *fulrica* philosophica de qualquer mortal, ou nullificar a imaginação de qualquer poeta de genio. Pobre SCHILLER, então, cuja musa accorria prestes e ligeira ao farejar o cheiro nauseabundo de maçãs apodrecidas que elle trazia nas gavetas das mesas em que trabalhava?! Infeliz BAUDELAIRE que se deliciava em contacto com as podridões esverdeadas e suffocantes de cadaveres esphacelados?! Será crível que o psychiatra italiano desate os louros que circumdam a fronte do poeta sublime por não lhe caber nas angusturas d'uma theoria? que arranque as bagas do laurel de BAUDELAIRE por não ser purissimo o odôr que lhe deliciava os sentidos e escaldava a imaginação? Vê-se que é o mesmo caso da opinião de BUCKLE e é de notar que com uma manifesta inferioridade relativamente á do egregio pensador britannico. O ensinamento de LOMBROSO só tem razão de ser no sentido de sua applicação não só ao homem de genio como a qualquer mortal ingenuo e satisfeito: tanto um como outro jamais se avezaria a residir á margem da lagôa Stymphele: mas, d'este modo, LOMBROSO vem impingir-nos uma frioleira sedição pelas lições frequentes e fecundissimas da experiencia. Quanto á formula de BUCKLE, a sua leviandade pode ser attenuada no sentido de que as condições orographicas, o aspecto geral de um paiz, são capazes determinar a maneira esthetica de um poeta, ou imprimir uma direcção especial aos vôos da imaginação de um pintor, etc. Porém vê-se sem muito es-

forço que não foi esta a intenção que presidio áquella desarrazoada affirmativa. TAINÉ deixou na questão do genio e da etio-megalanthropogenia a marca de sua personalidade forte e suggestiva: elle vê no genio o resultado de um ajuntamento compiexo de causas diversas: o momento historico, o meio physico etc. em que se movem os homens, as qualidades da raça, tudo concorrendo, conjunctamente, com seus elementos heterogeneos para a formação d'esse producto composito, que se chama genio. Mais tarde havemos de ver quanto é falha, a nosso vêr, a explicação de TAINÉ, como lo-briga-se no portentoso auctor das *Origens da França contemporanea* a confusão entre causa e condição. O meio, como teremos, opportunamente, de verificar, é impotente para a explicação do genio e a prova d'isto é a sua permanencia em muitos paizes, que foram o berço glorioso das mais assignaladas conquistas da humanidade e hoje se conservam mudos, como as mumias egypciacas desenterradas de seus sudarios de marmore. A Grécia de hoje com seus rios limpidos e serenos e suas montanhas sobranceiras, com os mesmos valles mysteriosos e as mesmas grutas sombrias, banhada pelo mesmo mar e bafejada pela mesma briza, acalentada pelo mesmo céu e aquecida pelo mesmo sol, não é a Grecia de DEMOCRITO e SOCRATES, PLATÃO e ARISTOTELES, PHIDIAS e IKTINOS, ZEUXIS e PHARRHASIO. E' que é preciso ir mais longe para surprender a matriz fecunda do genio hellenico. O meio social e especialmente a hereditariedade, cuja acção é nulla na formação do genio e que constitue o objecto do proximo artigo, são absolutamente estereis.

(Continúa).

A. G. ARAUJO JORGE.



PAX

Quando na tua campá as rosas brancas—umas
após outras, milhões forem de ti brotando,
emergidas, assim, da seiva com que estrumas
a terra onde em teu corpo andam vermes pastando.—

Quando os alvos jasmins, alvos como as espumas
brotarem sobre o leito em que tu dormes, quando
nada mais te restar que essas pequenas plumas
de flores em silencio aos ventos balouçando....

Que magua a de quem fica, a alma á saudade aberta,
desolado beduino olhando o céu, perdido
entre o azul do infinito e a planície deserta!

Que paz a de quem morre, a santa paz do morto
insensível, dormindo o Somno Indefinido
todo entregue ao não ser d'esse immenso conforto!

CRUZ OLIVEIRA.

Joaquim Nabuco



Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo teve o seu berço n'esta formosa cidade do Recife aos 12 de Junho de 1849.

Descendente pelo lado paterno de familia portugueza, domiciliado na Bahia desde o seculo XVIII, está ligado ás tradições pernambucanas pelos sangue materno. Creou-se até os oito annos no engenho *Massangana*, no Municipio do Cabo, aos cuidados de sua madrinha Dona Anna Rosa Falcão de Carvalho, e alli elle cavou

com as suas proprias mãos « esse poço da infancia, insondavel na sua pequenez, que refresca o deserto da vida e faz d'elle para sempre, em certas horas, um oasis seductor. »

Com a morte de sua madrinha, voltou á casa paterna no Rio de Janeiro. Fez o curso de humanidades no antigo collegio Pedro 2.º, onde não foi o 1.º estudante, porque o seu condiscipulo Rodrigues Alves lhe disputava sempre os melhores titulos, os primeiros premios.

O seu curso academico foi feito em S. Paulo, até o 3.º anno, e d'ahi por diante no Recife. N'este ultimo periodo a sua palavra illuminada deu-lhe duas vezes os brazões de orador :— em

19 April 1849 -

1869, n'uma grande reunião do partido liberal, em defesa de seu Pae, e pouco tempo depois no jury, advogando a causa do desgraçado escravo Thomaz.

Bacharellando-se em 1870, só seis annos depois se resolveu a acceitar um emprego—o de addido da nossa legação nos Estados Unidos.

Em 1879 foi eleito deputado pela então provincia de Pernambuco, a sua candidatura tendo sido mal recebida, porque entre outros afastava o nome de Aprigio Guimarães, popularissimo nas rodas academicas e nos comícios eleitoraes.

Entretanto, a sua estréa parlamentar poz ao seu lado, incondicionalmente, muitos dos que lhe haviam feito guerra. Collocou-se em scena aberta em favor dos negros com o seu projecto dos dez annos de prazo para a extincção do captivo no Brasil. Isto valeu-lhe a recepção excepcionalissima que teve na bancada portugueza e hespanhola, e o carinho com que o acolheram as sociedades anti escravagistas de França e da Inglaterra.

Arredado do Parlamento com a dissolução da Camara, foi occupar o honroso cargo de correspondente do *Jornal do Commercio* em Londres, d'onde voltou, após a organização do ministerio Dantas, para fazer nesta cidade a brilhante campanha abolicionista que tanto realce deu ao seu nome. Não sendo reconhecido deputado pelo 1.º districto de Pernambuco, foi, dois mezes depois, eleito pelo 5.º. Dissolvida a Camara e apeliados os liberaes do poder, entrou para a redacção do *Paiz*, ao lado de Quintino Bocayuva e Joaquim Serra. Em 1837 derrotou nas urnas do Recife o ministro do Imperio do gabinete Cotegipe,—o Conselheiro Portella—dando assim o maior impulso á causa dos escravos. Foi neste posto de honra, em que o collocaram os eleitores livres de sua terra natal, que o encontrou o ministerio João Alfredo para confiar-lhe a incumbencia de ser o *leader* do abolicionismo na Camara, durante a discussão da lei 13 de Maio.

Com a proclamação da Republica e após as mensagens do Recife e Nazareth, se recolheu á vida privada, d'onde só se delibrou a sair quando o Sr. Campos Salles exigiu, em nome da Patria, os seus inestimaveis serviços no estrangeiro.

Nomeado nosso ministro em Londres em substituição do Sr. Correia, foi logo depois encarregado de defender os nossos direitos junto ao rei da Italia, arbitro escolhido na pendencia do Brasil com a Inglaterra por questões de limites na Guyanna Inglesa. Do modo airoso por que se sahiu da commissão, apesar do seu mallogro, fala bem alto a opinião unanime do paiz.

Do ponto de vista litterario, é volumosa a bagagem de Joaquim Nabuco.

Alem dos *Luziadas*, livro querido de sua juventude, tem o *Abolicionismo*, *Balmaceda*, *A Revolta da Armada*, a *Minha Formação*, *Escriptos e Discursos Litterarios* e *Um Estadista do Imperio*, este ultimo traçado com um criterio philosophico e com largueza de vistas que o proprio Taine não se recusaria a assignal-o.

Eis ahi, em largos traços, a vida do grande apostolo do abolicionismo. A *A Cultura Academica*, estampando-lhe hoje o retrato, procura prestar uma pequena homenagem aos talentos e virtudes civicas do famoso pernambucano.

P. C.

Ação dos magistrados vitalícios demittidos pelo Governador Dr. Barbosa Lima proposta contra a Fazenda do Estado.

CONSULTA

Em obediencia ao preceito da Constituição Federal, o Estado de Pernambuco se organizou dentro da epocha legal.

Fez a sua Constituição e muitas outras leis, entre as quaes a da organização da magistratura.

Na Constituição Estadual se declarou que os juizes de direito seriam vitalícios e inamovíveis.

Por effeito do movimento revolucionario que se operou após o contra golpe de Estado, foi o governador deposto e acclamada uma Junta Governativa, composta de 3 membros.

A Junta, por acto publico, declarou manter a Constituição e mais leis.

Dissolveu, entretanto, o congresso do Estado e presidio á nova eleição para o segundo congresso o qual elegeu, por sua vez, o segundo governador, Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Deu execução á lei organica da magistratura, votada pelo congresso dissolvido e sanccionada pelo primeiro governador e, por isso, proveu os logares de juizes de direito, tendo os nomeados entrado em exercicio.

O governador Barbosa Lima, assumindo o exercicio, communicou esse facto a todos os juizes de direito nomeados pela Junta Governativa e com alguns delles manteve correspondencia official.

Dos juizes de direito nomeados pela Junta Governativa apenas um não aceitou o cargo, pelo que o go-

vernador Barbosa Lima teve de preencher a vaga e, assim, o fez.

Mais tarde, porem, em 1892, o governador Barbosa Lima dissolveu a magistratura organizada pela Junta Governativa.

PERGUNTA-SE :

1.^o Em face das Constituições Federal e Pernambucana, será inconstitucional aquelle decreto de dissolução ?

2.^o No caso affirmativo, podem os prejudicados propôr hoje uma acção contra a fazenda do Estado, pedindo pagamento de seus vencimentos e reintegração de seus cargos ?

Em tempo convem declarar que todos os actos da Junta Governativa forão approvados pelo congresso ordinario que elegeu o governador Barbosa Lima.

Rio, 4 de Fevereiro de 1904.

Euclides Quinteiro.

PARECERES

A Junta Governativa, a que se refere a consulta, enfeixando em suas mãos todos os poderes politicos do Estado de Pernambuco, exercia forçosamente as attribuições privativas do poder executivo.

Ao poder executivo compete prover os logares de juiz, creados pela lei de organização da magistratura do Estado, lei que a Junta manteve, assim como conservou a Constituição estadual e as outras leis locais.

Nomeados pelo poder competente e de accordo com a lei vigente ao tempo da nomeação, adquiriram os juizes a vitaliciedade e a inamovibilidade que lhes garantiu a Constituição do Estado com apoio na federal, art. 74, que declara garantidos, em toda sua plenitude, os cargos inamoviveis.

Vitalicies e inamoviveis, não podiam mais esses juizes ser destituídos por mera deliberação do depositario do poder executivo que assumiu o Governo do Estado depois da Junta Governativa, isto é, depois de normalizadas as funcções do organismo politico estadual.

Demittindo esses magistrados, o Governador praticou um acto excessivo da sua autoridade e offensivo do direito individual dos demittidos. As offensas ao direito individual encontram na lei meio de reparação; portanto os juizes que se sentem prejudicados pelo acto governamental que dissolveu a magistratura do Estado de Pernambuco, podem usar de acção tendente á reparação do damno soffrido.

Esta conclusão é o termino logico do sorites que se veio, naturalmente, desdobrando desde a primeira proposição desta resposta.

Resta indagar si o direito dos magistrados demittidos já se acha prescripto.

Ponhamos de lado a acção especial da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894, cuja prescrição se consumma pelo transcurso de um anno apoz a publicação ou intimação do acto administrativo que se considera illegal.

Essa acção, alem de ser particular ao fôro federal, não exclue a acção ordinaria.

E é justamente a acção ordinaria que deve ser proposta. A prescrição da acção ordinaria, quando não ha disposição em contrario, é a trintenaria.

Mas o direito dos consultantes transpõe mesmo esse limite, porque, não sendo puramente patrimonial, tem uma feição publica, imprescriptivel. O direito aos officios publicos e, em particular, os cargos da magistratura não estão sujeitos á prescrição, para, por ella, poderem ser perdidos ou adquiridos. Podem, portanto, os prejudicados propôr acção contra o Estado de Pernambuco, para o effeito de ser restabelecido o direito que lhes provem da nomeação e posse em que estiveram do cargo de juizes de direito.

E' o que me parece.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1904.

Clovis Bevilacqua.

Concordo com o parecer do Dr. Clovis Bevilacqua.

Recife, 9 de Março de 1904.

Dr. Tito Rosas.

De accordo com o juridico parecer do Dr. Clovis Bevilaqua.

Em 9 de Março de 1904,

Dr. Milet.

A nomeação dos juizes pela Junta Governativa, em consequencia de ter esta mantido, integralmente, a Constituição do Estado de Pernambuco e leis complementares que garantiram a inamovibilidade da magistratura, nos termos genericos do art. 74 da Constituição Federal—estabeleceu em favor dos mesmos juizes em exercicio, aliás reconhecidos pelo Governador eleito pelo segundo Congresso, *direitos adquiridos* que o acto de 1892, de facto, violou tanto mais quanto foi a propria Junta Governativa que, no momento revolucionario, concentrou em suas mãos os poderes legislativo e executivo, e *executou a lei organica da magistratura*—lei, regularmente votada pelo primeiro Congresso.

Um poder competente manteve, portanto, sem solução de continuidade o principio de inamovibilidade dos juizes de direito com funcções no Estado.

O art. 6.º das Disposições Transitorias da Const. Federal não podia inspirar nem justificar a dissolução da magistratura nomeada pela Junta Governativa. Si esta era incompetente para effectuar nomeações, de accordo com a interpretação que se julgasse dar ao art. 13 das Disposições Transitorias da Const. do Estado, incompetente tambem era o governador para nomear novos juizes, porque a sua autoridade decorria de um acto emanado do poder proclamado pela revolução.

Não é possivel desaggregar a illegalidade de actos que, tendo a mesma origem, devem produzir os mesmos effeitos.

O legislador constituinte, no art. 6.º das Disposições Transitorias da Const. Federal, não foi imperativo como parece ao Governador de Pernambuco.

Presuppoz, aliás, que os antigos magistrados viessem a ser preteridos nas organizações estadoaes, tanto que garantio-lhes, convenientemente, o futuro, ou aposentando com todos os vencimentos os que não fossem ad-

mittidos nas mesmas organizações e tivessem mais de 30 annos de serviço, ou concedendo a percepção de vencimentos aos que, no mesmo caso, não reunissem aquelle tempo de exercicio.

E' claro, portanto, que a Junta Governativa não estava inhibida de nomear magistrados fora do quadro da magistratura provida no antigo regimen, e que o acto de 1892 feriu *direitos adquiridos* de juizes por ella nomeados, no exercicio de funcções delegadas pela revolução triumphante. «Consideram-se adquiridos, não só o direito que o titular ou alguem por elle, pode exercer, senão tambem aquelles cujo exercicio depende do praso prefixado ou de condição pre-estabelecida, não alteravel ao arbitrio de outrem» (Projecto do Cod. Civil—Lei Pul. art. 3.º § 1.º—Planiol, Dr. Civil, vol. 1, pg. 96).

Ora, nomeados os juizes de direito pela Junta Governativa, o Governador não podia, arbitrariamente, alterar a condição da nomeação, que era a inamovibilidade, privando, como privou de seus cargos aquelles magistrados titulados e em exercicio das funcções que lhes outorgou uma lei organica posteriormente approvada pelo segundo Congresso.

« O principio da inamovibilidade dos juizes tem por objecto abrigal-os da pressão do poder administrativo e assegurar-lhes a imparcialidade e a independencia. » (Gironi—Droit Public, pag. 130, n. 16. Pim. Bueno—D. Publico, pag. 33, 1.ª p.).

Tal principio consagraram-no todas as legislações cultas; e, nem mesmo as revoluções inspiradas na justiça da causa vencedora, deixaram de respeitá-lo sinceramente.

Haja vista o citado art. 6.º das Disposições Transitorias da Const. Federal, que traduziu o compromisso assumido pelo Governo Provisorio em sua proclamação. (J. Barbalho Com. á Const. pag. 378).

« As vantagens pessoaes concedidas aos funcçionarios e empregados publicos em virtude de seus cargos, como *vencimentos, aposentadorias, vitaliciedade*, etc., posto que pareçam de pura criação da lei, na realidade não o são, e *são condições de um contracto entre a administração e aquelles funcçionarios ou empregados; é este o*

motivo porque não podem ser, arbitrariamente, alteradas por lei posterior em desproveito delles.

E, quando o serviço publico exija a extincção de empregos vitalícios, a diminuição das vantagens pessoais a elles annexas, ou que se removam do exercicio os respectivos empregados, é de estricta justiça que estes sejam aposentados, providos em outros cargos equivalentes, *ou que recebam qualquer outra compensação.*» (Ribas—D. Civ. I vol., pag. 230).

A consequencia do que tenho affirmado é que o acto de 1892 incide em nullidade substancial.

Convem ainda accentuar que esse acto dictatorial praticado em regimen legal, violou o art. 11, n. 3 da Const. da Republica.

O texto constitucional que vedou á União e aos Estados prescreverem leis retroactivas, dando á extensibilidade do pensamento cabivel nesta phrase a maxima latitude, é uma garantia absoluta do *direito adquirido* e este, em relação aos magistrados destituídos de seus cargos, abrange todo o systema de relações e direitos que, de accôrdo com a legislação anterior ao Dec. de 26 de Setembro de 1892, constituíam o patrimonio delles.

Estabelecidas estas preliminares, respondo :

1.º

E' inconstitucional o decreto que dissolveu a magistratura de Pernambuco.

2.º

Podem os prejudicados usar de acção propria contra a fazenda do Estado, pedindo o pagamento integral de todos os vencimentos a contar da data em que foram destituídos e emquanto não reintregados no exercicio de seus cargos. (Const. art. 60, letra *a* ; Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898, art. 57, letra *a* ; Acc. n. 532 do Supremo Tribunal Federal de 16 de Dezembro de 1899).

Não occorre a prescripção quinquenaria em favor do Estado, porque o direito á acção está subordinado á prescripção trintenaria estatuida para os direitos pessoais.

Não ha tambem na hypothese da proposta uma obrigação tendo por objecto prestações periodicas e, por isso, prescrevendo successivamente e a contar do vencimento de cada uma dellas. Trata-se da reparação de um acto illegal ou de reivindicação de direitos.

A prescrição de vencimentos está subordinada á condição do exercicio do cargo ; portanto, todas as prestações serão devidas pelo Estado, quando condemnado a manter os magistrados destituídos no gozo dos direitos que lhes foram usurpados.

É' este o meu parecer.

S. M. J.

Rio, 15 de Fevereiro de 1904.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.



Astro morto

(*No album de Arthur Muniz*)

Non ragionam' di lor, ma guarda e passa.

DANTE, *O Inferno*. Canto III.

Da engrenagem celeste que, uniforme,
Róla em perpetua e rutila harmonia,
Varios mundos morreram na sombria,
Na sombria mudez do espaço enorme.

•

Mortos—não ha quem vida lhes reforme;
Cegos—o Sol mais proximo é seu guia,
Gelados—sua luz é baça e fria...
E, ao redor, o silencio eterno dorme.

Tal quem sonhou luzcentes primaveras,
Tal quem sentiu que tenue se adelgaça,
Pouco a pouco, o fulgor das outras eras,

—Leitor ! Volve esta pagina sem graça !
Si buscas fantasias e chimeras,
Não leias estas linhas : olha e passa !

CARLOS PORTO CARREIRO.



Vicente Ferrer

O nome que encima estas despretenciosas linhas biographicas, sendo bastante conhecido no meio juridico brasileiro, não exige grandes esforços de boa vontade para deslocal-o da sombra.

O Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araujo é pernambucano, e, se é preciso a todo transe satisfazer as formalidades orthodoxas do ritual n'essa especie de litteratura, declaro solemnemente que elle nasceu aos 13 de Julho de 1857.

Não é das cousas mais agradaveis essa declaração *coram populo*, para quem passou dos *quarenta*—o marco da sisudez. Mas o Dr. Ferrer não ligará maior importancia á indiscreção do biographo, porque S. S. tem vivido intellectualmente, pelo esforço perseverante e digno na sua nobre profissão, o dobro do tempo. Accresce que lhe sobreveiu a calvicie, traço decorativo de

uma velhice respeitavel, e a accumulacão do tecido adiposo que, se ás vezes é contra as regras de esthetica, é por outro lado, indicadora de abastança relativa.

Vicente Ferrer fez o curso de sciencias juridicas e sociaes na Faculdade do Recife, no velho casarão do Hospicio, com a maré á porta, o que dava aos estudantes horas adoraveis de troça, pescando ao anzol, nos intervallos das aulas, sobre jangadas de bananeira.

Sisudo e grave, Ferrer nunca se deu, provavelmente, ao brinquito, mas é seu contemporaneo, e o facto a ser dado ao registro é que elle se bachelou em 6 de Novembro de 1877, depois de approved com distincção nas materias do 5.^o anno. De 1877 a 1880 foi a principio promotor e depois juiz municipal em S. João dos Campos, comarca de S. Paulo.

Aproveitando o seu tempo, defendeu theses na famosa Faculdade Juridica do Sul, recebendo o gráo de Doutor em 13 de Novembro de 1879.

Abandonando a carreira precaria de magistrado, onde lhe haviam de esperar dissabores sem conta e a pobreza desoladora na idade madura, abriu banca de advogado no Recife. Desde então Ferrer tem contado os seus triumphos no fóro quasi diariamente.

Tem publicado mais de duzentos trabalhos forenses, salientando-se alguns pelo seu valor historico, como por exemplo, as razões em favor dos Franciscanos do Recife.

No caracter de criminalista, publicou as *Notas ao Codigo Penal Brasileiro e Religião e Litteratura dos Criminosos*, que tiveram as honras de uma referencia de Lombroso na ultima edição do *L'Uomo delinquente*. É membro do Instituto da ordem dos Advogados de Lisboa, do Instituto Historico Brasileiro e do Archeologico e Geographico Pernambucano, socio benemerito do Gabinete Portuguez de Leitura do Recife, alem de muitas outras associações que a estreiteza do espaço não comporta.

Quando esteve em Lisboa, ha dois annos, representou com brilhantismo o nome brasileiro nas rodas cultas, dando sobejas provas do seu valor intellectual.

Na Associação dos Advogados encarregou-se de fazer uma conferencia a respeito do projecto do Codigo Civil do Brasil, em discussão no Senado.

« O prelector, disse o *Seculo* de 3 de Julho d'aquelle anno, muito conhecido e apreciado como jurisconsulto eminente, não fez mais do que corroborar essa opinião, percorrendo por forma tão clara quanto sabia, pelo espaço de uma hora, sobre as modificações introduzidas no presente projecto, tendo sido muito criterioso e profundo na analyse das disposições que examinou. »

E basta. As referencias que ahí ficam aos incontestaveis meritos do Dr. Vicente Ferrer, davam-lhe direito de figurar na galeria de retratos d'*A Cultura Academica*.

E nem por ser pequena, essa prova de estima desinteressada deixará de ser um tributo de respeito ao jurisperito que é, ao mesmo tempo, um delicioso chronista, como nos acaba de provar o seu trabalho emocionante sobre—*A execução de Silvino de Macedo*.

P. C.

Pela magistratura

Em face dos principios de direito em que assenta a independencia do poder judiciario, e dos principios constitucionaes da União, não podem os Estados diminuir, nem mesmo a titulo de imposto, os vencimentos dos magistrados.

Um dos erros mais graves do regimen implantado entre nós a 15 de Novembro de 1889 foi a dualidade da magistratura.

Já não falando na impossibilidade de, em certos assumpos, determinar-se a linha divisoria entre o direito substantivo e o adjectivo, para concluir-se pela competencia local, a dualidade da magistratura trouxe como consequencia a desmoralização completa do poder judiciario dos Estados, cujos representantes, entregues aos caprichos e desmandos das administrações locaes, veem-se sempre envolvidas nas malhas de uma trefega politicagem, são de continuo absorvidos pelas conveniencias politicas das facções dominantes.

Estão na consciencia de todos as innumeradas reformas que tem soffrido a magistratura dos Estados, visando quasi todas, senão todas ellas, o alijamento de juizes que, conscios da missão que lhes cabe desempenhar, tem sabido collocar-se acima dessas inconveniencias.

N'este Estado, por exemplo, a magistratura organizada por força da lei n. 15 de 14 de Novembro, foi violentamente dissolvida, no governo do Dr. Barbosa Lima, sendo muitos dos juizes excluidos do quadro para deixarem claros em que outros podessem ser contemplados. A lei 329 trouxe nova orientação ao poder

judiciario e, por ultimo, pela 697 teve o governo occasião de fazer novas exclusões de juizes !

Como si não bastassem essas inclusões e exclusões repetidas, que, visando satisfazer conveniencias de momento, só tem tido, como consequencia, a desmoralização do poder judiciario pela incerteza e temporariedade das funcções de seus representantes, incerteza e temporariedade incompativeis com a natureza dessas funcções e com a indole d'aquelle poder, tem os governos locaes encontrado na reducção dos vencimentos dos magistrados meios de resolver difficuldades economicas.

A fixidez dos vencimentos dos magistrados é condição primordial da independencia do poder judiciario, consagrada no art. 57 da Const. Federal.

Nem se comprehenderia que a lei fundamental da União tivesse d'outro modo disposto sem manifesta ignorancia dos principios em que assenta o poder judiciario e da importancia das funcções que lhe cabe exercer ; não se comprehenderiam tambem a independencia e a vitaliciedade dos representantes do poder que — « é a pedra angular do edificio, » — sem o direito ao gozo integral das vantagens que decorrem do exercicio das funcções.

De facto, de que serviriam essa independencia e essa vitaliciedade si ao Estado, pelos seus orgãos — Congresso e Governo —, fosse dado reduzir as vantagens que do exercicio do cargo provêm para o magistrado ?

De que valeria essa tão apregoada independencia si aos poderes — legislativo e executivo — fosse dado reduzir os vencimentos quando é certo que — *le besoin d'argent est la pire des servitudes* ?

A reducção dos vencimentos converte funcionarios vitalicios e independentes em verdadeiros mendigos a transigir com o proprio cargo para não esmolar á caridade e assim poder supprir ás suas necessidades que outras não são que as necessidades de suas familias e dos cargos que exercem.

« *Ma non basta che lo stipendio sia proporcionale, deve essere sempre sufficiente. E' questo il più grave dei problemi economici e il più fecondo de bene tristi conseguenze nell' amministrazione* » — diz o notavel professor da Universidade de Roma.

A sufficiencia dos vencimentos, primitivamente

estabelecidos, não bastaria si ao congresso ou ao governador fosse livre estabelecer taxas sobre esses mesmos vencimentos pois que, conforme ensina J. Barbalho, *Commentarios á Const. fed.*—«si fosse licito a redução por via de imposto, não havendo, na faculdade de impor, um limite a que esteja adstricto o congresso, este poderia estabelecer a taxa que lhe parecesse, v. g. 5, 10, 20, 50%, quanto quizesse, isto é, ficaria com o poder de, exaggerando a imposição, supprimir uma das mais valiosas garantias da magistratura—*«a fixidez do ordenado, proporcional á importancia das funcções, certo, completo e irreductivel»*.

Não se concebe a distincção das funcções de cada um dos ramos do poder publico, não se comprehende a independencia de cada um d'elles, dado a um o direito de reduzir os representantes do outro á miseria.

Foi por isso que, commentando o art. 57 da Const. fed., o illustrado ministro do Supremo Tribunal disse—«a constituição obistou a que os juizes podessem sofrer reduções em seus vencimentos, acaso inspiradas por odios partidarios, por desforço, por vingança ou por outros motivos.»

E não é differente a opinião dos commentadores da Const. norte-americana, citados por J. Barbalho.

E' assim que Story disse—«sem a irreductibilidade dos vencimentos teria sido inutil e ridicula a disposição que consagra a vitaliciedade e, consequentemente, a independencia.»

Hamilton por sua vez dissera—«os funcionarios encarregados do exercicio de cada um dos poderes devem, quanto aos emolumentos de seu emprego, ser, tanto quanto possivel, independentes dos que exercitam os outros.—«Si os magistrados ficassem, nesse assumpto, dependentes da legislatura, claro está que a sua independencia a qualquer outro respeito seria inteiramente illusoria.»

«Não é possivel, diz notavel publicista, que o poder judiciario esteja real e completamente separado do legislativo emquanto seus recursos pecuniarios estiverem ao arbitrio das legislaturas.»

Ora, si é esta a doutrina seguida pelos publicistas e, notadamente, pelos commentadores da Const. norte-americana pela qual foi a brasileira modelada, é evi-

dente que uma lei orçamentaria não pode fazer, mesmo a título de imposto, redução nos vencimentos de funcionarios independentes, inamovíveis e vitalícios.

O imposto é, ninguém de boa fé o contestará, um meio de reduzir vencimentos. Aceito o principio da irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados, está *ipso facto* reconhecido que sobre elles não podem ser lançados impostos.

« Na União norte americana havia sido cobrada certa taxa por occasião da guerra de secessão, sobre os vencimentos dos magistrados, refere o illustre commentador da Const. de 24 de Fevereiro; Tancy, presidente da Côrte suprema lançou o seu protesto e Bowtwell, secretario do thesouro, considerou inconstitucional o imposto e fel-o restituir aos juizes de quem fôra indevidamente cobrado».

Entre nós, já não falando no protesto dos juizes do Supremo Tribunal, de que se originaram diversos avisos do Ministerio da Fazenda, egual tem sido a interpretação dada ao preceito constitucional.

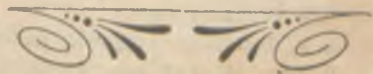
Aos juizes de diversas secções, entre as quaes a d'este Estado, a Fazenda Nacional foi condemnada a suspender a cobrança dos impostos que o orçamento de 1901 lançara sobre os seus vencimentos, e a restituir as importancias que, indevidamente, recebera por força de disposição do mesmo orçamento.

E não colhe contra a magistratura dos Estados o argumento de que os julgados federaes apoiam-se na disposição da Const. fed. que, expressamente, consagra a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados federaes.

A fixidez dos vencimentos dos magistrados decorre da independencia e vitaliciedade do poder judiciario, que, em face do art. 63 da Const. fed., não podiam deixar de ser respeitadas na organização dos Estados.

Recife, -31-7-904.

Dr. VIRGINIO MARQUES. ,



Luiz Estevão de Oliveira



O futuroso pernambucano Luiz Estevão de Oliveira, filho legítimo do provector advogado e illustrado lente da nossa Faculdade de Direito Dr. Antonio Estevão de Oliveira e da Exma. Snra. D. Josepha Enedina de Oliveira, nasceu aos 30 de Março de 1878, na rua dos Guararapes d esta Cidade.

A 15 de Março de 1899 alistou-se entre os aspirantes á laurea de Bacharel em Direito, conseguindo-a d'um modo brilhante aos 19 de Dezembro de 1903, após ter obtido approvações distinctas em todas as cadeiras do curso juridico-social.

Foi, por unanimidade, escolhido orador official

por parte dos seus companheiros de turma a fim de represental-os na solemnidade do grão colectivo.

Na reunião da Congregação da Faculdade effectuada em 12 de Abril de 1904, alcançou Luiz Estevão por merecimento inatcavel, o titulo de *laureado* e o premio estatuido no Decreto n. 3890 de 1 de Janeiro de 1901.

O maior elogio que se pode fazer ao valor intellectual de Luiz Estevão está synthetizado nestas phrases da commissão eleita pela Congregação da Faculdade para dar parecer sobre o seu merecimento perante o Governo do Paiz: « O academico Luiz Estevão de Oliveira foi o unico approved com distincção nos exames de todas as materias comprehendidas do 1.^o ao 5.^o anno do referido curso. Cumpre, em verdade, salientar que o mesmo alumno revelou talento vigoroso, assidua frequencia ás aulas e applicação ao estudo, extensa cultura intellectual, notavel criterio scientifico, extrema facilidade e correcção na exposição dos assumptos, offerecendo provas inequivocas de irreprehensivel e exemplar conducta, pelo que deixou na Academia a mais honrosa tradição ».



O Correio Academico

ANNEXO A' "A CULTURA ACADEMICA"

Assignatura	REDACTOR	Publicação
GRATIS	J. C. da Frota e Vasconcellos Bibliotecario da Fac. de Direito	BIMESTRAL

O Correio Academico

Quando, destemendo obstaculos de qualquer ordem—porque não claudicam espiritos confiados na firmeza do seu forte querer—cedemos ás instantes solicitações do nosso acendrado amor por esta Faculdade, creando a *A Cultura Academica*, visamos, a par do objectivo primacial de imprimir ao intenso labor do nosso meio litero-cientifico a mais larga repercussão, proporcionar aos cultores da jurisprudencia um precioso repositorio de variadas utilidades e informações que lhes podessem interessar.

De facto, laureada pelo halo fulgentissimo do seu glorioso passado, quando em prelios sempre memoraveis conquistou a hegemonia juridica brasileira e até hoje mantendo integerrima a dignidade da tradição, a Faculdade do Recife tem o inilludível dever de dar á sua vida intellectiva a divulgação compativel com a respon-

sabilidade do seu grande prestigio.

Assim comprehendendo, fizemos d'isso o escopo precipuo da nossa tarefa, e indefessamente, o perseguiremos na parte principal deste orgão.

O outro mister do nosso programma encontrará aqui campo propicio ao seu completo desempenho. Modesto como requer o seu motivo inspirador, sem as decorações doutrinarias e vastas vulgarizações scientificas que enriquecem as primeiras paginas desta revista, nem por isso esta secção deixará de ter o seu *que* de atrahente e instructivo e despertar viva curiosidade de todos aquelles que, votando sincera sympathia á nossa prestimosa escola de direito, se interessam pelo movimento incessante de sua actividade, embora na mais simples e intima das suas manifestações. O *O Correio Academico*, portanto, que vem assim integrar a execução do nosso *desideratum*, terá um caracter variado e despretenciosamente noticioso.

Gabriel Tarde

Deixou de existir GABRIEL TARDE : é a noticia que nos transmittem, bruscamente, as revistas europeas. Em plena madureza do espirito, quando as possantes azas de aguião do antigo juiz de Sarlat se apparelhavam para os maiores surtos, eis que molestia insidiosa o prostra para sempre na mudez absoluta do aniquilamento.

Criminalista, psychologo, orador e poeta, o auctor da *Philosophie Pénale*, percorreu diversos departamentos do saber, deixando em todos elles clarões inapagaveis de sua passagem.

Na carreira de magistrado, preparou os materiaes juridico-philosophicos dos seus copiosos estudos de Direito Criminal ; como director de estatistica no ministerio da Justiça, honrou o functionalismo publico de França com os resultados intellectuaes e praticos dos seus trabalhos.

Ultimamente, era professor no Collegio de França e membro do Instituto, onde se entregara a estudos profundos de psychologia collectiva, de que nos pode offerecer a prova o seu recente volume sobre *L'Opinion et la Foule*. Como poeta, o auctor de *Les Lois Sociales* deixou-nos um precioso volume de versos, que representam as primicias do seu talento.

No caracter de homem da tribuna, aprestava-se para fazer uma conferencia sobre o *Futuro latino*, quando a morte o surpreendeu brutalmente.

E como se todos esses dotes não fossem bastantes, Tarde era igualmente o que na lingua de sua patria se chama um *causeur*, fluente e suggestivo, um conversador delicado e fino, «o que formava com a rigidez

do seu pensamento scientifico um contraste deliciosamente encantador.»

Pode-se calcular, portanto, o vacuo que deixa no incio intellectual do occidente, a morte de um homem da envergadura excepcional de Gabriel Tarde.

A *A Cultura Académica*, debruçada sobre o tumulto do famoso luctador, tambem lhe chora a morte, prestando assim um pequeno tributo a um dos maiores representantes do espirito moderno.

PELO CONGRESSO

Está em discussão na Camara dos Deputados o projecto Gastão da Cunha, creando universidades no Rio, S. Paulo, Minas e Bahia, só a primeira sendo de typo completo per se constituir com cinco Faculdades, as outras devendo ser consideradas como instituições transitorias que se completarão no futuro com recursos proprios.

Sobre esse projecto do illustre deputado mineiro, o Sr. Satyro Dias, representante da Bahia, apresentou parecer no character de relator da commissão respectiva.

E' um trabalho methodico e elaborado com reflexão.

N'elle é feito, criteriosamente, um estudo retrospectivo da idéa universitaria no Brasil, desde o Sr. D. João VI até a opiniao das actuaes congregações das Escolas Superiores.

Em seguida, passa o digno relator a occupar-se das questões de oportunidade da reforma,—escolho em que, n'este paiz, a tibieza de uns e a hypocrisia de outros fazem naufragar as melhores idéas,—do

modelo a adoptar na organização das universidades, e do tenebroso capitulo das despesas, com que se amedrontam os financeiros de vistas curtas.

Discutidos estes tres pontos, pinta o substancioso parecer o qual ro lamentavel da desorganização do ensino, referindo-se, principalmente, ao curso de humanidades e a todos os seus defeitos.

Na ultima parte do seu trabalho, o illustre representante da Bahia faz, com erudição e paciencia, a analyse do projecto e, estudando a constituição das universidades, julga incompleto o plano por não se abrir margem á fundação de mais duas,—uma no Pará, outra no Rio Grande do Sul.

Continuando, entra no estudo da questão dos grãos academicos, da verificação dos diplomas nacionaes e estrangeiros, do ensino livre e da liberdade profissional; sustenta as prerogativas constitucionaes dos Estados em materia de ensino secundario e superior, tratando da situação dos institutos equiparados ao Gymnasio Nacional e das Faculdades Livres; applaude a criação de escolas profissionais; e, após uma serie de reflexões justas com referencia a outros pontos, conclue discutindo a tabella de vencimentos dos professores, e fazendo ver á Camara a necessidade de adoptar o projecto com as modificações indicadas no parecer.

E', incontestavelmente, um trabalho de folego, embora em mais de um ponto discordemos do seu digno autor.

A maioria da commissão, porém, concordando nas linhas geraes com o parecer, d'elle affastou-se nas conclusões. Foi assim que aproveitou a proposta do Sr. Teixeira Brandão determinando que ficasse o il-

lustre relator incumbido de reduzir as emendas ao projecto em discussão as idéas contidas em seu parecer a respeito da applicação do regimen universitario ás faculdades officiaes e á organização do ensino secundario, dando-se aos ditos estabelecimentos funcionalidade civil e autonomia didactica e administrativa.

O voto da commissão faz crer que será abandonada pela Camara a idéa da criação de Universidades.

E o Brasil que continue n'este ponto n'um plano inferior ao Paraguay.

PELO PAIZ

Acaba de fallecer em Caxias, (Maranhão) o juiz de direito aposentado Dr. Basiliano Marques Vieira, natural d'este Estado e maior de 70 annos de idade.

Foi no dia 9 de Julho victima de uma infame emboscada que lhe custou a vida o nosso collega Dr. Moysés Corrêa do Amaral, integro juiz de direito de Santa Rita do Paraizo (S. Paulo). O negro attentado deu-se na estrada de Pedregulho, municipio de Franca e na occasião em que o inditoso moço e um juiz de paz de sua comarca (que sahio gravemente ferido) voltavam de uma diligencia.

Acha-se preso e está sendo submettido a processo o indigitado mandante do crime.

Moysés era cearense, casado e diplomado pela nossa escola, onde fez um curso muito regular.

Para a comarca do Rio Pardo, Rio Grande do Sul, foi ha pouco tempo nomeada notaria publica, ou tabellião, uma senhora.

E' este o primeiro caso que se dá no Brasil,

Por Casa

A « A Cultura Academica » dará no seu proximo numero a lista completa de seus redactores effectivos e redactores correspondentes nos Estados e no Estrangeiro.

— Entre os artigos que n'elle sairão a lume estão trabalhos de Clovis Bevilaqua, Joaquim Tavares, Gervasio Fioravanti, Samuel Martins e Faria Neves Sobrinho. Os trabalhos dos nossos dous ultimos confrades [que, por falta absoluta de espaço, deixaram de ser publicados no presente numero] são, respectivamente, « Direito autoral » e « João Maluco », bem acabado conto de costumes sertanejos.

— Devem apparecer no 2.^o numero d'« A Cultura Academica » as photogravuras de Aprigio Guimarães, Clovis Bevilaqua, Phaelante da Camara, Tito Rosas, Gervasio Fioravanti, Carlos Porto Carreiro, Arthur Orlando e outras.

— Por um lamentavel descuido de revisão deu-se um engano nas notas bibliographicas que acompanharam o retrato de Joaquin Nabuco. O notavel brasileiro nasceu no dia 10 de Agosto de 1849 e não a 12 de Setembro como lá se vê.

Pela Republica das Letras

Duello e Infanticidio, por Phaelante da Camara; *Ensaio de critica, e Propedeutica politico-juridica*, por Arthur Orlando; *Barão de Lucena* (escorço biographico) e *Cooperativase syndicalis agricolas*, por Netto Campello; *lo*; *Questões de direito*, Virgilio de Sá Pereira; *Appellação civil*, Dr. Milet; *A execução de Silvino de Macedo*, pelo Dr. Vicente Ferrer; *Relatorio sobre o Congresso juridico-americano*, pelo Dr. Meira e Sá.

N'esta quadra de asphyxiadora euthymia intellectual que atravessamos, em que as preoccupações superiores da intelligencia são as que menos interessam aos nossos homens, o espirito sente-se calmo e alliviado quando se lhe deparam n'esta via impervia do saber alguns vultos, que demandem um pouco mais da attenção prestada ás vulgaridades do viver quotidiano e aos innumeros idolos de pés de argilla que são legião em nossa terra. Os livros, cujos titulos epigrapham estas linhas podem ser considerados como saliencias, que irrompem da tessitura lisa da vida mental brasileira n'uma floração prodigiosa e exuberante, assignalando uma determinada tendencia da vida nacional, á semelhança d'esses picos que se avantajam na solidão intermina de um oceano impassivel.

O *Duello e o Infanticidio*, de Phaelante da Camara, vieram simplesmente confirmar a superioridade de seu espirito aristocraticamente culto e delicado e ao mesmo tempo as scintillancias de seu estylo imaginoso e cheio da vibratibilidade que caracteriza a penna mascula e amestrada no meneio do verbo flexuoso e malleavel. As questões que elle suscita e resolve, se não primam pela originalidade de pontos de vista, posuem, em contrario, um merito incontestado: o de expôr n'uma linguagem lucida e cheia de clareza, com uma logica incisiva e esmagadora o estado de dous institutos que têm despertado a attenção de varios criminalistas e sobre os quaes ainda não se dissiparam, detodo, os nevoeiros da duvida causada pela divergencia de pontos de vista e pela incuravel logomachia imperante sempre n'estes assumptos.

O livro de Phaelante da Ca-

mara honra incontestavelmente a criminalística brasileira e é de esperar que elle, activo e talentoso, continue a proporcionar-nos o rico minerio haurido n'esse filão precioso de cujos segredos elle se assenhoreou, e nos suppradite sempre livros deliciosos por sobre os quaes possam pascer com satisfação as nossas vistas lassas das banalidades de todo o genero.

Os livros de Arthur Orlando, que se filiam a este mesmo momento historico que assignalo no desenvolvimento cognitivo de Pernambuco, e cujos syndromas denunciadores são tão visiveis mesmo a quem os observa a vulto, desvendam-nos uma face de seu talento nervoso e scintillante, esbatem um aspecto novo de sua intellectualidade fidalgamente educada, mostrando a profundeza de suas idéas e a sinceridade de suas convicções politicas e philosophicas: nos *Ensaio de critica*, e na *Propeudeutica politico-juridica* temos ensejo de admirar a sua erudição apuradissima, a sua leitura variada e cuidadosa e ao mesmo tempo a grande facilidade assimilativa das grandes correntes que dirigem o pensamento contemporaneo.

Poder-se-ia notar em Arthur Orlando, apenas, um pouco de irreverencia para com os idolos consagrados, uma tal ou qual arrogancia nos seus principios e nas suas convicções: este defeito é para mim a maior de suas virtudes: elle mostra ser o homem independente em nosso paiz, em que a subservancia é o degrão portador do merito e da dignidade, o discipulo insumisso de Tobias Barretto, o continuador do genial sergipano, ajudado do mesmo ardor de imaginação, da mesma vehemencia no polemizar, da mesma insubordinação nas idéas e nos

pensamentos. Os seus livros attestarão aos que vivem, ingloriamente, apregoando a nossa incapacidade no dominio da vida abstracta das idéas, o vigor de nossa organização mental, a aptidão de nossa intelligencia sadia e esclarecida para os problemas transcendentales da philosophia.

Netto Campello dá-nos um esboço biographico do Barão de Lucena e uma collectanea de artigos publicados no Correio do Recife, sob o titulo de *Cooperativas e Syndicatos Agricolas*: esses trabalhos são o mais eloquente attestado da opposidade infatigavel do illustrado lente de Direito Romano em nossa Academia: elle conseguiu blindar-se com a cou-raça resistente do labor incansavel e tem sabido assim resistir, com galhardia, aos odios mesquinhos e ástorpezas pequeninos dos vagabundos e pregulcosos.

As *Questões de Direito* são tambem um livro em que o seu auctor, o Dr. Virgilio de Sá Pereira, se delicia na resolução de problemas juridicos que cahiram sob a sua alçada na qualidade de juiz das Camaras Criminal e Civil do Tribunal do districto do Rio de Janeiro. Si se não encontra em seu substancioso livro as questões juridicas estudadas á luz escorrida de um criterio philosophico superior, se ellas, em sua exposição, não se submettem a esta ou aquella concepção do direito, nem por isto deixam de possuir um merito relevante e inestimavel: de servir de norma e de regulador aos que vivem em malhados n'esse urdume complicado da vida forense. Nas mesmas condições, dado porem o devido desconto, acha-se o fasciculo do Dr. Milet, *Appellação civil*, accrescendo o seu valor pela publicação dos

pareceres exorados aos nossos homens mais elevados na cultura jurídica.

O Dr. Vicente Ferrer, habituado á vida do foro, deu-nos a *Execução de Silvino de Macedo*, que é o contraste vivo do estylo chrystalino, limpido, fluente do chronista, com a impertinencia do estylo pragmatico e avelhantado dos autos e sentenças.

O Dr. Meira e Sá, provector magistrado de Natal e Desembargador d'aquella capital enviou-nos o *Relatorio sobre o congresso juridico americano*, reunido no Rio de Janeiro no anno de 1900. Seu trabalho constata a sua erudição e a illustração de seu espirito culto e esclarecido.

Sentimos faltar-nos o espaço para determo-nos, mais carinhosamente, por sobre cada um d'estes vultos que, vem indefessamente, carreado materiaes para a architectação de uma litteratura especial, toda nossa.

A. J.

Temos tambem em nosso poder o numero primeiro d'*O Gladio*, órgão apparecido na cidade de Limoeiro, sob o patrocínio de alguns moços de merecimento, e aguardamos tambem com impaciencia o apparecimento da *Memoria historica* do Dr. Phaelante da Camara, relativa ao anno proximo passado: ao que nos consta o seu meritorio trabalho allia a verdade historica a uma forma lavorada e scintillante. *As lecções de philosophia* do Dr. Laurindo Leão, (no prelo) são um livro que vem honrar a nossa cultura mental e firmar a prodigiosa erudição e labor improbo do illustrado lente de nossa Academia.

A. J.

Pelos Archivos

Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, natural de Minas, Geracs foi o bacharel que primeiro recebeu o diploma por nossa Faculdade. Tiveram logar as provas do 5.º anno na antiga séde do estabelecimento em Olinda no dia 19 de setembro de 1832 e foram examinadores os Drs. Antonio José Coelho (presidente) e Pedro Autran da Matta Albuquerque.

O venerando Visconde de Sinimbu, João Lins Vieira Cansião de Sinimbu, é o mais antigo dos bachareis vivos. Tem, mais ou menos, 85 annos de idade e 69 de formado, pois bacharelou-se em 1835.

LEI DAS APOSENTADORIAS

Quando em Março de 1808 chegou ao Rio de Janeiro a familia real portugueza, foi posta em pratica a chamada *lei das aposentadorias*, que obrigava os proprietarios ou inquilinos a mudarem-se, cedendo as casas para residencia dos fidalgos e criados de el-rei nosso senhor.

« Se desejava alguma casa para habitação,—diz um historiadador circumspecto—ia o fidalgo á residencia do juiz aposentador, este fazia a intimação por meio de um meirinho que escrevia com giz na porta da casa indicada as letras P. R., (principe regente), as quaes o povo traduzia pela phrase—*Ponha-se na rua*—e no fim de tres dias, devia o proprietario ou alugador deixar a casa e ás vezes até deixar os trastes ! »

Por decreto de 6 de Fevereiro de 1818, data de sua acclamação e corôação, D. João VI restabeleceu o direito de propriedade no Rio de Janeiro.

PELO MUNDO

O CONGRESSO FEMINISTA

Reuniu-se em principios de junho ultimo em Berlim, o Congresso Universal de Mulheres.

O fim immediato de suas liberações foi a organização de uma liga universal para a conquista do suffragio politico feminino em todos os paizes constitucionaes do mundo, cujo programma se compõe das seguintes theses lapidarias:

I. Os homens e as mulheres nascem livres e eguaes como membros independentes da sociedade humana.

Igualmente dotados de razão e capacidade, têm iguaes direitos ao exercicio dos direitos politicos.

II. As relações naturaes entre os dois sexos são as de reciprocidade.

A supressão da liberdade e do direito de um damnifica, inevitavelmente, o outro e por toda a parte a humanidade inteira.

III. Em todos os paizes, as leis, usos e costumes tendendo crear para a mulher uma posição inferior, a restringir sua instrucção, a entravar o desenvolvimento de seus dons naturaes e a comprimir sua personalidade, partem de falsas personalidades, partem de falsas presumpções e creem entre os sexos relações artificiaes e injustas.

IV. A livre disposição de sua pessoa é o direito inalienavel de todo ser humano adulto á são. Por consequencia, nenhuma mulher individual deve obediencia a homem algum nem a collectividade dos homens, ainda dominadores, nas assembleas legislativas.

V. A degradação da mulher na qualidade de membro menor da sociedade, sem direito

á autonomia, é uma injustiça legal, social e economica, e contribuiu para crear o mau estar actual.

VI. Todo o governo que impõe aos cidadãos femininos leis e taxas sem lhes dar o direito de deliberar, direito que possuem os cidadãos masculinos, exerce uma tyrannia incompativel com a justiça.

VII. O suffragio politico é o unico meio de defender os direitos passoaes. Por consequencia, nos paizes de regimen constitucional, todos os direitos e privilegios dos eleitores devem ser attribuidos ás mulheres.

Este programma foi quasi unanimemente approvedo.

CONGRESSO UNIVERSAL DE ADVOGADOS E JURISCONSULTOS

De 28 a 30 de Setembro do corrente anno reúne-se em St. Louis [E. U.] este congresso que faz parte official da Exposição Universal e se comporá dos delegados dos governos que acquiescerem ao convite da «American Bar Association», dos representantes das associações forenses dos Estados Unidos e do estrangeiro e dos advogados e jurisconsultos eminentes que torem, especialmente, convidados. Do programma assentado consta a these referente ás bases para harmonizar os principios e formas processuaes em que se devem inspirar as leis de todos os paizes civilizados.

A Universidade de Genoble, França, que por mais de uma vez tem revelado a sua boa vontade pelas idéas grandiosas, acaba de dar-nos mais uma prova.

Resolveu admittir em seu proprio seio, pela 1.ª vez, um professor do sexo feminino—miss Grodston Jameson que leccio-

nará a historia das artes. Esta senhora é diplomada pela Universidade de Edinbourg onde, no ultimo inverno, effectuou uma serie de 15 conferencias em francez sobre instituições inglezas. No dia da solemne abertura das aulas da Universidade, trajando o vestuario da Universidade d'Edinbourg, com o seu caracteristico bonnet quadrangular, tomou po-se ao lado dos seus novos collegas do corpo docente.

Terminado o anno lectivo, pretende miss Jameson partir para a Escossia em virgem instructiva.

Pela Faculdade

Por Dec. de 8 do corrente foi, a pedido, exonerado do lugar de sub-bibliothecario da Faculdade de Direito o Dr. Antonio Lucena da Motta Silveira e nomeado para substitui-lo o Dr. Eduardo Waldemar Tavares Barretto.

O Dr. Lucena permutára, ha pouco mais de mez, o seu lugar que era o de sub-secretario com o Dr. Luiz Villares Fragoso, então sub-bibliothecario.

Ao que nos consta vae o de-missionario, que já conta uns 12 annos de bons serviços prestados ao paiz, como amanuense, sub-bibliothecario, sub-secretario da Faculdade e administrador dos Correios no Estado da Parahyba, procurar na carreira commercial meios que lhe permittam provêr a propria subsistencia e a da sua Exma. familia, meios que os exiguos vencimentos dos cargos publicos lhe negavam peremptoriamente.

Que colha o illustre collega na nova carreira que vae abraçar farta compensação para seu trabalho e actividade, são nossos sinceros votos.

Os estudantes do primeiro anno do nosso curso juridico promovem para hoje esplendidas festas commemorativas do facto que symboliza o dia 11 de Agosto. Faz parte da faustosa solemnnidade uma conferencia [realizada pelo illustrado professor de philosophia do direito, Dr. Laurindo Leão, ao meio dia, no salão nobre da Academia.

A commissão dos festejos, que se compõe dos illustres moços J. Gomes de Mattos, Souza Nogueira, Lourenço Carneiro, Adalberto Raynero e Lydio Gomes, tem procurado por todos os meios tornar mais brilhante a festa que elles promovem com tanto enthusiasmo. Ao que nos consta será o orador official dos distinctos moços do primeiro anno, o seu illustrado collega Gomes de Mattas.

O Club Academico far-se-á representar por uma commissão composta dos srs. Araujo Jorge, (orador) Valente de Lima, Rosa e Silva Junior, Alfredo Hollanda e Lyndolpho Cruz.

Terão logar brevemente as eleições do Club Academico, afim de organizar-se a sua directoria effectiva para o exercicio de suas funcções durante o corrente anno. Ao que nos consta, o pleito será renhidissimo porquanto os dignos moços que constituem aquella nobre e sympathica associação, envidam os maiores esforços afim de que seus futuros directores saibam manter-se á altura das responsabilidades e dos encargos que lhes vam pesar. Desejamos de coração aos distinctos aggre-miados do Club Academico que os seus desejos sejam inteiramente realizados para gaudio de seus innumerados associados como tambem para satisfação

d'aquelles, que, sem estar intimamente ligados aquella benemerita instituição, lhe auguram, no entanto, um prospero destino e a maior somma possível de felicidades.

O illustrado Dr. Tito Rosas, que por acto de 5 de Junho foi nomeado cathedratico de direito civil, tomou posse de sua cadeira no dia 23 do mesmo mez em presença da congregação, estudantes e convidados. A cerimonia foi solemmissima, tendo seus discipulos aproveitado a oportunidade para fazer ao distincto professor uma expressiva manifestação de apreço em que o têm.

Occuparam a attenção do auditorio os seguintes academicos: Merval Veras, por parte do 3.º anno, Araujo Jorge, representando o Club Academico e Izaac Cerquinho, em seu nome individual.

A todos respondeu, commovido, o illustre Dr. Tito Rosas.

Tocou durante a solemnidade uma das musicas marciaes e o edificio da Faculdade mostrava-se, vistosamente, ornamentado.

A's 3 horas da tarde de 15 de Junho ultimo finou-se o 1.º anista Oscar de Miranda Castro, natural d'este Estado que d'aquella partira, gravemente enfermo de impaludismo, em busca de melhoras no Estado do Ceará.

Sentindo-se peor, viu-se obrigado a interromper sua viagem na visinha capital nortista, onde se deu o triste desenlace, 15 minutos após do desembarque, tendo-se effectuado o enterramento no dia seguinte.

Reuniram-se no dia 15 de Junho os bacharelados, no edificio da Faculdade, para escolher o paranympho, orador e

os lentes que têm de figurar, com elles, no quadro dos bacharelados de 1904.

A escolha recahiu nos seguintes senhores: paranympho—Dr. Adolpho Cirne; lentes — Drs. Laurindo Leão (1.º anno), José Vicente (2.º), Phaelante da Camara (3.º), Gomes Parente (4.º), Clovis Bevilaqua (5.º); orador o bacharelado Benjamin Lins.

Os academicos Alcebiades Buarque de Lima, Franklin M. Leal, Durval Cunha e Francisco Solano, resolveram promover um torneio litterario, devendo ter a 11 de Agosto o julgamento pelo illustre Dr. Arthur Muniz.

O prelio versará, somente, sobre trabalhos em prosa.

O *Lyrio* estampará o escripto e o retrato do vencedor si fôr uma senhora; a publicação far-se-á em outro periodico, no caso contrario.

Continuam a chegar adhesões á idéa dos festejos em homenagem a 7 de Setembro.

Os bravos moços da nossa Faculdade de Direito enviaram á commissão central uma carta, communicando tomar parte nas projectadas festas, tendo sido nomeada uma commissão para estudar a maneira de ligar-se a ellas.

Pela cidade

No dia 2 do corrente entrou como soco solidario para a importante casa d'esta praça que gyrou sobre a firma de André Maria Pinheiro o seu antigo auxiliar e nosso distincto companheiro Dr. João Eustachio Pereira [Fanéca]. D'esse dia em diante a firma ficou alterada para André Pinheiro, Genro & C.

No dia 6 do andante foi, a pedido, aposentado o integerrimo Juiz de Direito d'esta Capital, Dr. Luiz da Silva Gusmão, que havia ficado em disponibilidade por ocasião da ultima reforma da magistratura aqui realizada.

No dia 16 de Julho foi exonerado, a pedido, do logar de 1.º delegado d'esta capital o illustre Dr. Samuel Valença, tendo sido nomeado para substituí-lo o Dr. José Glycerio de Souza Gouvêa que no mesmo dia entrou em exercicio.

Surgiu no dia 18 do mez p. p. a *Gazeta Mercantil* de Domicio Rangel e João Demetrio de Menezes (academico).

Orgam do partido revisionista, sahirá no dia 30 *A Reforma*, vespertinamente, sob a gerencia e direcção do Dr. Euclides Quinteiro.

A bordo do Maranhão chegou no dia 6 do corrente, de Manãos, o Dr. Amaro Bezerra, advogado e deputado estadual no Amazonas que vem gravemente doente de uma febre de máo caracter da qual se acha quasi restabelecido.

Cumprimentamol-o.

Acaba de sahir do prelo o *Almanach de Pernambuco* dirigido pelo nosso illustre confrade Dr. Julio Pires Ferreira.

D. Amelia Bevilaqua inscreveu-se como membro do 3.º Congresso scientifico latino-americano, propondo-se apresentar a seguinte memoria : Que disciplinas deve comprehender o plano de estudo do curso primario para que o sujeito ao ensino seja

instruido e educado no sentido de sua finalidade.

Appareceu a 11 de Julho passado na cidade do Cabo, o 1.º numero d'*O Commercio*, de que são directores Aniceto Varejão [academico] e Alfredo Freitas. Entre seus collaboradores contam-se os Drs. Antonio de Souza Leão, França Pereira, Paulo de Amorim Salgado, João Pacifico dos Santos, academicos José Rodrigues Sette e João Claudio.

Pelos dominios da troça

A um estudante de direito :

—O que é caução ? pergunta-lhe o professor.

—E' uma cousa que serve para garantir, responde o estudante.

—Então, quando o senhor pega em um chapéo para garantir-se do máo tempo, esse chapéo é uma caução ?

—Não, sr. professor, é uma precaução.

Num exame:

—Quantas especies ha de poesia ?

—Tres: poesia lyrica, poesia dramatica, e poesia...

—(O professor, em voz baixa, querendo ajudar o examinando;) Poesia epi...

—Ah ! Poesia epidemica.

De Alexandre Magno:—Devo tanto a meu pae, como Aristoteles, meu mestre, porque si devo a um a vida, devo a outro a virtude.



Aprigio Guimarães

3m/91

JUV.

2023

EX. 8949829